

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil - IC nº 001/2018-MP (SIMP nº000654-710/2018) MPPA
Inquérito Civil nº 000980-040/2018 (Portaria no 12/2018) MPPA
Inquérito Civil no 1.23.000.000498/2018-98 MPF

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA (“MPPA”), representado pelos Promotores de Justiça abaixo subscritos, **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF** (“MPF”), representado pelos Procuradores da República no Pará abaixo subscritos, **ESTADO DO PARÁ** (“Governo do Estado”), neste ato representado pelo Senhor Procurador Geral do Estado, Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF 094.371.182-72, e através da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS** (“SEMAS”), pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, inscrita no CNPJ nº 34.921.783/0001/68, com sede à Trav. Lomas Valentinas nº 2717, CEP nº 66095-770, Belém-PA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Thales Samuel Matos Belo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Belém, sendo MPPA, MPF, Governo do Estado e SEMAS doravante denominados **COMPROMITENTES**, e, de outro lado, **ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A** (“Alunorte”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.848.387/0001-54, com endereço a Rodovia PA, 481 - km 12, Distrito de Murucupi, Barcarena – PA, CEP 68.447-000, representada neste ato por seu Diretor, Sr. Carlos Eduardo Neves, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade n.º 1700732 e inscrito no CPF sob o n.º 319.688.994-72 e Vice-Presidente de Relações Governamentais e procurador Anderson de Moraes Baranov, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 10158825-9 e inscrito no CPF n.º 144.630.298-9, e **NORSK HYDRO BRASIL LTDA.**, com sede na Praia de Botafogo, nº 228, 7º e 8º andares, Alas A e B, salas 701, 705 (parte), 712, 713, 714, 801-A (parte), e Ala B1 do 13º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.739.851/0008-09, representada neste ato por seu administrador, Sr. Hans Martin K. Heikvam, cidadão norueguês, inscrito no CPF sob o n.º 062.955.057-32 e seu Diretor Financeiro, Sr. Carlos Ferreira Ariel, cidadão argentino, economista, portador da carteira de identidade para estrangeiros RNE n.º V230619-8 e inscrito no CPF sob o n.º 054.824.187-23, doravante denominadas **COMPROMISSÁRIAS**,

CONSIDERANDO o quanto colhido, até o momento, nos autos dos procedimentos acima referidos, o que motiva a adoção de medidas emergenciais avaliativas e de outra natureza relativas aos fatos em apuração e às atividades da planta industrial da Alunorte em Barcarena – PA.

CONSIDERANDO que o presente compromisso não encerra as apurações relacionadas aos procedimentos supra referidos conduzidos pelo Ministério Público e nem impede a propositura de demandas judiciais decorrentes das apurações relacionadas à eventual responsabilidade das empresas COMPROMISSÁRIAS, e

CONSIDERANDO que o interesse das Partes de estabelecer postura cooperativa (art. 6º, CPC), de zelar pela sadia qualidade do Meio Ambiente (art. 225, CRFB), pela melhoria das condições socioambientais da região de Barcarena e de suas comunidades e do processo produtivo da Alunorte, não implica, em razão das obrigações aqui pactuadas, em reconhecimento de responsabilidade pelas empresas COMPROMISSÁRIAS ou seus dirigentes, seja de natureza civil, criminal e administrativa, nem reconhecimento da existência de nexos de causalidade entre as atividades da PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA e os fatos apurados pelo Ministério Público,

RESOLVEM firmar o presente termo, consubstanciado nas cláusulas que seguem.

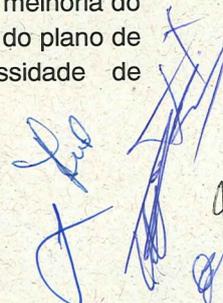
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente compromisso tem por escopo implementar medidas emergenciais, com base nos princípios da precaução e prevenção, objetivando a avaliação e indicação de providências para mitigar os impactos e supostos riscos criados pela atividade industrial da PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA em Barcarena - PA, tendo como pressuposto a apuração dos fatos ocorridos entre os dias 16 e 25 do mês de fevereiro de 2018.

1.2. O presente compromisso reveste-se de caráter preliminar e emergencial, limitando-se a isto, não eximindo a apuração de responsabilidade das COMPROMISSÁRIAS por eventuais danos ocasionados e nem autoriza qualquer retomada de operação integral por parte da PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA.

1.3. O presente compromisso destina-se a garantir a imediata execução de ações avaliativas e de outra natureza, de caráter emergencial, que dizem respeito ao atendimento às comunidades locais, ao equilíbrio da distribuição dos ônus sociais, segurança dos depósitos de resíduos sólidos (DRS 01 e 02), melhoria do processo produtivo da empresa e aprimoramento e execução efetiva do plano de ações emergenciais (PAE), independente de eventual necessidade de estabelecimento de outras medidas emergenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES



2.1. Comprometem-se as COMPROMISSÁRIAS, dentro dos prazos estabelecidos no Anexo 1, a:

2.1.1. Contratar e custear auditoria independente, a qual será contratada a partir de seleção pública, conforme acordado pelas partes, e mediante a aprovação final dos COMPROMITENTES, devendo as empresas COMPROMISSÁRIAS fornecer todos os dados, informações, acessos e elementos necessários, dentro dos prazos estabelecidos nos anexos, tendo por objeto os seguintes itens, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários, na forma do Termo de Referência e Plano de Trabalho, sob aprovação dos COMPROMITENTES:

A. Levantamento e cadastramento de comunidades e famílias impactadas pelo suposto lançamento de efluentes, em apuração, ocorrido em fevereiro de 2018 a partir da planta industrial da Alunorte;

A.1. Tal levantamento e cadastramento deve levar em consideração os impactos eventualmente experimentados pelos diversos grupos sociais na área de influência de toda a planta industrial, considerando ainda as bacias hidrográficas dos rios Pará, Murucupi e São Francisco e suas influências de marés, conforme indicado em estudo a ser realizado;

B. Avaliação da qualidade do solo, em atendimento às Resoluções do Conama vigentes e em especial as de nº 420/2009 e nº 460/2013, a fim de identificar possível contaminação derivada de efluentes descartados sem tratamento, considerando as notícias de afetação das produções agrícolas de comunidades do entorno, bem como da qualidade da água em relação à atividade pesqueira, e, caso seja constatada contaminação, que sejam imediatamente executadas as medidas apontadas pela auditoria e requeridas pelos COMPROMITENTES;

C. Desenvolvimento de avaliação epidemiológica, clínica e laboratorial das comunidades potencialmente atingidas em decorrência dos fatos objeto deste TAC e eventualmente identificadas pela auditoria (item A), mediante a adoção de parâmetros de amostragem e metodologia cientificamente válidas, a ser efetivada por Instituição de comprovada expertise nesse tipo de atividade e mediante aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e supervisão do Ministério Público do Estado do Pará e Ministério Público Federal.

D. Realizar investigação ambiental detalhada na bacia do rio Murucupi, com apresentação de relatório preliminar em até 180 (cento e oitenta) dias e de relatório final em até 12 (doze) meses, devendo indicar soluções e medidas técnicas a serem adotadas;

E. Apresentar Levantamento e Plano de Monitoramento limnológico e de Ictiofauna do rio Murucupi e dos igarapés Água Verde, Pramajozinho e Tauá, devendo indicar soluções e medidas técnicas a serem adotadas;

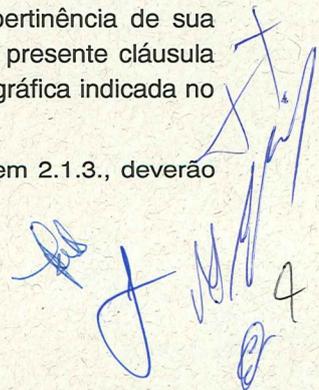
F. Apresentar estudos dos sedimentos do rio Murucupi e dos igarapés Água Verde, Pramajozinho e Tauá, devendo indicar soluções e medidas técnicas a serem adotadas.

2.1.2. Iniciar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente termo, em favor das comunidades localizadas na área da bacia hidrográfica do Rio Murucupi (tal como definida pela ANA – Agência Nacional de Águas – anexo 2), o pagamento de valor equivalente a 70% (setenta por cento) do salário-mínimo (i.e., R\$670,00), por unidade familiar que comprovadamente residisse na referida área em 17 de fevereiro de 2018, por intermédio da disponibilização a cada família de um cupom que permita a compra de água e alimentos em diversos estabelecimentos comerciais. Para a implementação da medida as COMPROMISSÁRIAS deverão aportar o valor de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), incluindo despesas administrativas.

2.1.2.1. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente TAC, as COMPROMISSÁRIAS deverão concluir levantamento e cadastramento das comunidades e famílias que comprovadamente residissem na área da bacia hidrográfica do Rio Murucupi em 17 de fevereiro de 2018 de modo a viabilizar o atendimento mais amplo da medida pactuada no item 2.1.2., submetendo o trabalho final ao conhecimento do Ministério Público. Após a conclusão desse trabalho, as partes definirão o prazo de implementação da medida pactuada no item anterior considerando a quantidade de famílias identificada e o limite total de aporte de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).

2.1.3. Efetivar, em favor das famílias cujo impacto pela Alunorte em razão dos fatos objeto do presente TAC (item 1.1) venha a ser identificado por auditoria e aceito pelas Partes [COMPROMITENTES Estado do Pará e Ministério Público e COMPROMISSÁRIAS Alunorte e Norsk Hydro Brasil], e seja suscetível de apreciação econômica e passíveis de quantificação para fins de indenização e desde que relacionados com a atividade desenvolvida pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA, o pagamento de 1 (um) salário-mínimo mensal, por unidade familiar, por intermédio da disponibilização a cada família de um cupom que permita a compra de água e alimentos em diversos estabelecimentos comerciais, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser estendido, a exclusivo critério das partes, mediante aditamento ao presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, após avaliação da necessidade e pertinência de sua renovação, pautada em dados técnicos, ressaltando-se que a presente cláusula diz respeito às famílias impactadas dentro ou fora da área geográfica indicada no item 2.1.2.

2.1.3.1. Para a correta aplicação da medida estabelecida no item 2.1.3., deverão ser observadas as seguintes condições:



a. famílias impactadas residentes nas comunidades localizadas fora da área contemplada pela medida estabelecida no item 2.1.2. farão jus ao pagamento aqui estabelecido pelo prazo definido no item 2.1.3., ou seja, pelo período de 12 (doze) meses.

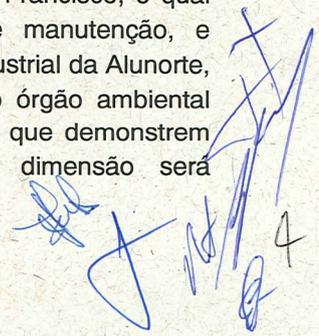
b. as comunidades atendidas pelo pagamento definido no item 2.1.2., e que não tenham sofrido impacto na forma definida no item 2.1.3, não farão jus a qualquer pagamento adicional.

c. as famílias atendidas pelo pagamento definido no item 2.1.2, e que tenham sofrido impacto na forma definida no item 2.1.3., farão jus a pagamento adicional até o limite do valor correspondente ao período de 12 (doze) meses, descontando-se o valor recebido com base no item 2.1.2.

2.1.4. Investir até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na criação e implantação de sistemas alternativos de tratamento e distribuição coletiva de água potável, visando atender as comunidades, incluindo as ligações residenciais a partir de captação de águas subterrâneas, instalação de miniestações de tratamento d'água e avaliação periódica mensal da qualidade das águas em atendimento às recomendações da Portaria de Consolidação n.º 05 de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde e normativas vigentes, ou outra solução técnica viável, cuja pertinência seja devidamente fundamentada e aprovada pelos COMPROMITENTES, que assegure o acesso à água de qualidade, em atendimento ao recomendado pela Organização Mundial de Saúde, tendo em vista a necessidade de assegurar o padrão de potabilidade da água para consumo humano.

2.1.5. Atender a saúde de todas as pessoas identificadas, conforme levantamento e cadastramento referidos no item 2.1.1. "A", sendo elegíveis para tal aquelas que comprovadamente residissem nas áreas identificadas no mês de fevereiro de 2018, a partir de custeio de sistema de atendimento clínico e avaliação laboratorial, incluindo análises toxicológicas, independente das atribuições e necessidade de articulação com a Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, em medida que não se contraponha, complementa ou afeta a decisão do Juízo da 5ª Vara da Fazenda de Belém no Processo n.º 0824887-91.2018.8.14.0301.

2.1.6. Custear integralmente a implantação de sistema público de avaliação das águas superficiais, nas bacias dos rios Pará, Murucupi e São Francisco, o qual será doado a ente público competente para operação e manutenção, e subterrâneas nas áreas de terra firme, no entorno da planta industrial da Alunorte, com periodicidade semanal, observando as competências do órgão ambiental municipal de Barcarena, sem prejuízo de instituições públicas que demonstrem interesse, disponibilidade e capacidade compatível, cuja dimensão será



determinada a partir de termo de referência elaborado por estas instituições e remetido aos COMPROMITENTES para conhecimento e considerações cabíveis.

2.1.7. Custear integralmente a implantação de sistema público de avaliação da balneabilidade das praias do Caripi, Vila de Itupanema, Vila do Conde, Vila de Beja, Ilha Trambioca e Ilha do Capim, o qual será doado a ente público competente para operação e manutenção, observando as competências dos órgãos ambientais de Barcarena e Abaetetuba, sem prejuízo de instituições públicas que demonstrem interesse, disponibilidade e capacidade compatível, cuja dimensão será determinada a partir de termo de referência elaborado por estas instituições e remetido aos COMPROMITENTES para conhecimento e considerações cabíveis.

2.1.8. Custear integralmente a implantação de sistema público de avaliação da qualidade do ar, considerando material particulado e emissão de gases tóxicos, nas áreas do entorno da planta industrial da COMPROMISSÁRIA Alunorte, o qual será doado a ente público competente para operação e manutenção, observando as competências do órgão ambiental de Barcarena, sem prejuízo de instituições públicas que demonstrem interesse, disponibilidade e capacidade compatível, cuja dimensão será determinada a partir de termo de referência elaborado por estas instituições e remetido aos COMPROMITENTES para conhecimento e considerações cabíveis.

2.1.9. Instalação de sistemas telemétricos de boias para avaliação da qualidade das águas nas praias de Itupanema, Conde, Beja, Caripi, Ilha Trambioca e ilha do Capim, a ser doado a ente público competente para operação e manutenção, permitindo o acesso de dados online pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Secretarias Municipais de Meio Ambiente de Barcarena e Abaetetuba, sem prejuízo de instituições públicas que demonstrem interesse, disponibilidade e capacidade compatível, cuja dimensão será determinada a partir de termo de referência elaborado por estas instituições e remetido aos COMPROMITENTES para conhecimento e considerações cabíveis, tornando os dados públicos à sociedade no mês subsequente às análises.

2.2. O pagamento dos valores referidos nos itens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4. e 2.1.5 não implica em reconhecimento de responsabilidade ou quitação total de qualquer eventual obrigação de reparação por supostos danos materiais e/ou morais causados. Ressalva-se as COMPROMISSÁRIAS o direito de opor, para fins de compensação em eventuais ações judiciais individuais, os valores voluntariamente recebidos pelos beneficiários e a despesa individual com o serviço estabelecido no item 2.1.5.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SEGURANÇA E ESTABILIDADE DOS DEPÓSITOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DRS 01 E DRS 02

3.1. As COMPROMISSÁRIAS assumem a obrigação de contratar e custear auditoria independente, a qual será contratada a partir de seleção pública, conforme acordado pelas partes, e mediante a aprovação final dos COMPROMITENTES, devendo as empresas COMPROMISSÁRIAS fornecer todos os dados, informações, acessos e elementos necessários, dentro dos prazos estabelecidos nos anexos, a fim de que a auditoria avalie os seguintes itens, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários, na forma do Termo de Referência e Plano de Trabalho, sob aprovação dos COMPROMITENTES:

A. Compatibilidade do projeto executivo das barragens (DRS 01 e DRS 02) com a sua efetiva execução;

B. Compatibilidade das barragens (DRS 01 e DRS 02) com a Lei Nacional de Segurança de Barragens (Lei n.º 12.334/2010);

C. Aspectos estruturais das barragens (DRS 01 e DRS 02) e suas funcionalidades;

D. Determinar densidade de drenagem, a fim de aferir o comprometimento das águas superficiais e subterrâneas;

E. Compatibilidade da localização dos DRS com o projeto, obedecendo à legislação aplicável, mediante necessidade de segurança estrutural, bem como considerando a possibilidade de existência de drenagem natural possivelmente afetada, tais como mananciais e olhos d'água;

F. Viabilidade da concepção proposta, em termos operacionais e manutencionais, ou seja, se os processos de controle necessários à disposição dos rejeitos da forma concebida, são compatíveis com a estrutura existente e consequente produção dos mesmos, levando em consideração as condições ambientais locais;

G. Densidade e teor de umidade ótimo (período chuvoso e período seco) e suas variações, envolvendo valor médio e desvio padrão durante a fase de testes;

H. Parâmetros geotécnicos de coesão e ângulo de atrito, e suas variações envolvendo valor médio e desvio padrão durante a fase de testes;

I. Análise de estabilidade e estanqueidade. Fator de segurança, seu valor médio, desvio padrão e seu grau de confiabilidade, após o período de testes;

J. Projeto dos drenos e filtros e seus processos executivos;

K. Projeto de revestimento e monitoramento dos taludes;

L. Teor de umidade do material que condicionará a decisão de lançá-lo na área úmida ou aplicá-lo na área seca e suas variações ao longo do período de testes;

M. Testes relativos à aplicação do material sobre as geomembranas;

N. Suficiência do Plano de Ação Emergencial.

3.1.1. As COMPROMISSÁRIAS deverão apresentar aos COMPROMITENTES, em até 30 (trinta) dias após a conclusão da auditoria, relatório final.

3.1.2. As referências à fase de testes não prejudicam a discussão judicial em andamento sobre a necessidade de licenciamento integral do DRS 02 e não caracterizam anuência do MP.

3.2. Sem prejuízo, as COMPROMISSÁRIAS deverão:

3.2.1. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, avaliação da eficiência de contenção das leiras construídas provisoriamente para conter efluentes das bacias de controle do DRS1 dentro dos limites da indústria, no caso de ocorrências de fortes chuvas que possam ocasionar transbordamento das bacias.

3.2.2. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias estudo de "Dam Break" com respectivo mapa de inundação, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

3.2.3. Implantar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias e disponibilizar em tempo real (*on line*) o monitoramento dos níveis dos canais de contorno, das bacias de contenção da refinaria e bacias de controle dos "Depósitos de Resíduos Sólidos", identificados como DRS 1 e DRS 2, para acompanhamento do "Centro Integrado de Monitoramento Ambiental" da SEMAS" (CIMAM);

3.2.4. Disponibilizar, em tempo real, no prazo de 60 (sessenta) dias, as imagens das câmeras existentes ao longo das bacias de contenção da refinaria, das áreas de disposição de resíduos, dos canais de contorno e das bacias de controle para acompanhamento do CIMAM. Em até 150 dias, complementar a instalação de câmeras ao longo das áreas anteriormente citadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA SEGURANÇA DO PROCESSO PRODUTIVO, TRATAMENTO DE EFLUENTES E GESTÃO DE ÁGUAS

4.1. As COMPROMISSÁRIAS assumem a obrigação de contratar e custear auditoria independente, conforme acordado pelas partes, a qual será contratada a partir de seleção pública e mediante a aprovação final dos COMPROMITENTES, devendo as empresas COMPROMISSÁRIAS fornecer todos os dados, informações, acessos e elementos necessários, dentro dos prazos estabelecidos no Anexo 1, tendo por objeto os seguintes itens, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários, na forma estabelecida no Termo de Referência e Plano de Trabalho, sob aprovação dos COMPROMITENTES:

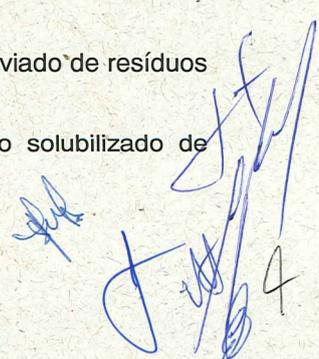
A. Análise geral do processo produtivo completo de alumina, identificando a possível existência de não conformidades desde sua origem, envolvendo a planta da mina da empresa Mineração Paragominas;

- B. Análise do dimensionamento da rede de drenagem, considerando o regime pluviométrico regional, suas oscilações e outras contribuições;
- C. Análise dos dispositivos de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI) e bacias de espera quanto ao seu dimensionamento em relação às águas residuais (processo e pluvial);
- D. Análise da qualidade do efluente lançado no rio Pará, após tratamento adequado, em atendimento a Resolução Conama nº 430/2011, bem como dos instrumentos e mecanismos de aferição existentes;
- E. Estudo de modelagem matemática ambiental 3D para avaliar as zonas de influência referentes ao lançamento de efluentes no rio Pará, considerando oscilações noturnas e diurnas, regime de marés, sazonalidade e uso das praias de Itupanema, Caripi, Conde, Beja, Ilha Trambioca e Ilha do Capim;
- F. Análise de parâmetros de lançamento atuais, confrontando-os à exigência atual do órgão licenciador e normativas vigentes;
- G. Análise e indicação da destinação adequada aos resíduos gerados pela produção, devendo ser identificada a forma de destinação final adequada à legislação vigente e sustentabilidade ambiental;
- H. Avaliar o projeto de gestão e de monitoramento de águas (subterrânea, superficial, reuso, pluvial e água residuária industrial) em termos da captação, transporte, tratamento e destino final;
- I. Avaliar o projeto de gestão e de monitoramento dos subprodutos sólidos gerados pelo processo produtivo e unidades de tratamento de águas em termos da geração, transporte, tratamento e destino final; e
- J. Inventário de caracterização de resíduos (líquidos e sólidos), em termos qualitativos, em todas as etapas do sistema de geração, processamento e disposição de resíduo do projeto DRS2.

4.2. As COMPROMISSÁRIAS deverão:

4.2.1. Apresentar em 45 (quarenta e cinco) dias a caracterização da torta gerada pelo filtro tambor e filtro prensa em termos de ensaio de lixiviação (ABNT NBR 10.004:2004) e de solubilização (ABNT NBR 10.004:2004), em conformidade com as diretrizes das seguintes normas técnicas:

- a) NBR 10.004:2004 Resíduos Sólidos – Classificação;
- b) NBR 10.005:2004- Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos;
- c) NBR 10.006:2004- Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos;
- d) NBR 10.007:2004- Amostragem de resíduos sólidos.



4.2.1.1. As amostras das tortas obtidas pelo filtro tambor e pelo filtro prensa deverão ser realizadas em duplicata.

4.2.2. Implantar e disponibilizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, em tempo real, o monitoramento dos efluentes líquidos para os parâmetros pH, turbidez, sólidos totais dissolvidos, oxigênio dissolvido, condutividade elétrica e temperatura, tanto no corpo receptor (rio Pará), quanto no ponto de entrada e saída da Estação de Tratamento Industrial – ETEI, para acompanhamento do CIMAM.

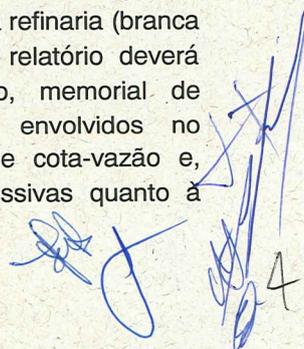
4.2.3. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, resultado da auditoria interna, identificando todas as drenagens encontradas, incluindo as cinco tubulações descobertas na “área 45”, acompanhadas de suas coordenadas geográficas e o destino desses efluentes.

4.2.4. Identificar e apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, iniciativas para aumentar a capacidade de gerenciamento, armazenamento e tratamento de águas, acompanhadas do cronograma executivo e implementá-las, após a aprovação pelos COMPROMITENTES.

4.2.5. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, balanço hídrico com cenários (otimista, realista e pessimista), considerando-se a área da refinaria, do DRS1 e do DRS2, mediante a utilização de histórico de medições de precipitação pluviométrica que ocorrem na área de influência do empreendimento e/ou no município de Barcarena.

4.2.6. Após identificação dos cenários de balanço hídrico, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, os episódios de ocorrência de chuvas, devidamente mapeadas, em situações de emergência, urgente, moderada e normal, de modo a caracterizar a situação existente e em completar a adoção de medidas de controle que serão adotadas e/ou tomadas numa dada situação (EMERGÊNCIA, URGENTE, MODERADA E NORMAL). Assim, a título de proposta, tem-se o Quadro 1 (Anexo 3). Toda e qualquer proposição ou complementação, quanto aos critérios desse Quadro e/ou outras medidas que se fizerem necessárias pela Alunorte, deverão ser implementadas e constar em registro num plano emergencial ou de gestão de águas, sob aprovação e conhecimento da SEMAS.

4.2.7. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, avaliação de medidas de detenção *in situ* e segregação de águas pluviais, objetivando a identificação de pontos críticos sujeitos a transbordamento, das áreas internas da refinaria (branca e/ou vermelha) para a área externa ao empreendimento. O relatório deverá contemplar em seu roteiro, memorial descritivo detalhado, memorial de identificação das unidades, instalações e equipamentos envolvidos no escoamento das águas pluviais, peça gráfica e/ou mapa de cota-vazão e, posteriormente, vir acompanhado de plano de metas progressivas quanto à



detenção/segregação de águas pluviais, em termos da redução da contribuição de águas pluviais para o sistema de tratamento de efluentes industriais.

4.2.8. Apresentar, no prazo 180 (cento oitenta) dias, estudo de avaliação para lançamento de efluentes industriais, através de emissário subfluvial, em oposição à forma atual, às margens do corpo receptor, a fim de proporcionar maior segurança quanto ao regime de lançamento em áreas sob influência de marés.

4.2.9. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto e estudo de concepção atualizados do sistema de drenagem do empreendimento, contemplando novas intervenções, de acordo, com os itens mínimos apresentados abaixo:

A - Breve descrição do projeto sistema atual e proposto (caso haja alteração futura);

B - Dados gerais da área a ser drenada;

C- Demarcação das áreas de drenagem, indicando, mediante setas, os sentidos de escoamento das águas pluviais nas vias contidas na área, contendo:

C.1 - Definição da chuva crítica a ser considerada;

C.2- Definição do tempo de recorrência a ser adotado;

C.3 - Critérios assumidos para determinação da intensidade média de precipitação;

C.4 - Índices de impermeabilização da área a ser drenada;

C.5 - Critérios empregados para avaliação do coeficiente de escoamento superficial;

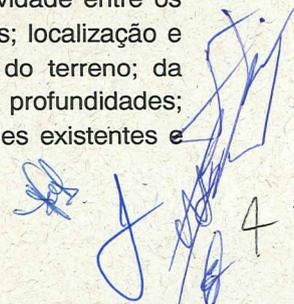
C.6 - Método estabelecido para avaliação das vazões de águas pluviais no dimensionamento das galerias;

C.7 - Elementos de microdrenagem, por exemplo: guias e unidades de captação (bocas de lobo, grelha, etc.) e outros dispositivos de drenagem;

C.8 - Elementos de macrodrenagem, por exemplo: tanques de acumulação, canal de drenagem, comportas, estações de bombeamento e demais dispositivos de drenagem;

C.9 - Lançamento final da água de drenagem nas áreas da refinaria, DRS1 e DRS2, com identificação do percurso; e

D - Peças gráficas, indicando: a numeração dos coletores; declividade entre os poços de visita; do diâmetro da rede e das respectivas distâncias; localização e projeto das captações e respectivos ramais de ligação; cotas do terreno; da geratriz inferior das tubulações; dos poços de visita e respectivas profundidades; alturas e cotas dos degraus; localização e tipo das sarjetas, redes existentes e



suas características; interferências no percurso da rede, etc. e detalhamento em planta e corte dos dispositivos de retenção de areia e infiltração.

CLÁUSULA QUINTA: DO PLANOS DE AÇÃO EMERGENCIAL

5.1. As COMPROMISSÁRIAS assumem a obrigação de contratar e custear auditoria independente, a qual será contratada a partir de seleção pública e mediante a aprovação final dos COMPROMITENTES, devendo as COMPROMISSÁRIAS fornecer todos os dados, informações, acessos e elementos necessários, dentro dos prazos estabelecidos no Anexo 1, a fim de que a auditoria avalie os seguintes itens, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários a serem estabelecidos no Termo de Referência e Plano de Trabalho, sob aprovação dos COMPROMITENTES:

A. Analisar o PAE relativo ao DRS1 e DRS2 em relação ao seu conteúdo, implementação, efetividade sob a égide da lei de segurança de barragens e normativas vigentes;

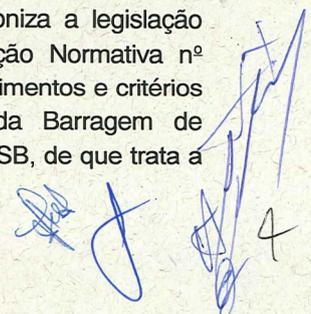
B. Analisar a implementação do PAE sobre o processo produtivo e efluentes;

C. Analisar o Plano de Gerenciamento de Riscos.

5.2. As COMPROMISSÁRIAS deverão:

5.2.1. Implementar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sistema de redução automática do fluxo da unidade de tratamento de efluente que apresente uma qualidade de desconformidade (até um fluxo mínimo, ou em casos extremos, reduzindo o fluxo a zero), em momentos de urgência / emergência, desta forma permitindo ajustes operacionais para recolocar o efluente dentro das especificações, de forma a assegurar a qualidade do efluente lançado ao meio ambiente.

5.2.2. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, revisão do Plano de Ação Emergencial – PAE, considerando todos os incrementos realizados na atividade, bem como eventos meteorológicos extremos, acompanhado de ART, contemplando todas as unidades que compõem o parque industrial (refinaria, caldeiras, área de abastecimento de combustíveis, área de armazenamento de carvão mineral, pátios de armazenamento de matérias-primas, etc.), incluindo, dentre outros, o DRS 1, o DRS 2, as bacias de controle, os canais de contorno e as ETEI's, depósito de produtos e resíduos perigosos, devendo considerar o que preconiza a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 12.334/2010, bem como a Instrução Normativa nº 02/2018, de 07/02/2018, da SEMAS/PA, que estabelece os procedimentos e critérios para elaboração e apresentação do Plano de Segurança da Barragem de Acumulação de Água e de Disposição de Resíduos Industriais – PSB, de que trata a referida lei, bem como as normas técnicas vigentes.



5.2.3. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Plano de Gerenciamento de Riscos atualizado, com o diagnóstico da situação da empresa em relação aos riscos e medidas para evitá-los ou minimizá-los, com o cronograma de adequação, considerando todos os incrementos e contemplando todas as unidades que compõem o parque industrial (refinaria, caldeiras, área de abastecimento de combustíveis, área de armazenamento de carvão mineral, pátios de armazenamento de matérias-primas, etc.), incluindo, dentre outros, o DRS 1, o DRS 2, as bacias de controle, os canais de contorno e as ETEI's, depósito de produtos e resíduos perigosos;

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

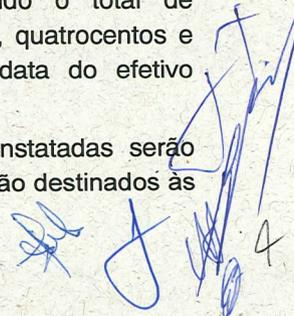
6.1. Em decorrência das infrações administrativas e penalidades aplicadas pela SEMAS nos processos punitivos instaurados e abaixo indicados, sem reconhecer a responsabilidade, inclusive civil e criminal, pelas infrações imputadas e o nexo de causalidade decorrente das mesmas, em consequência do ocorrido, a COMPROMISSÁRIA ALUNORTE se obriga a:

6.1.1. Realizar o pagamento integral das multas aplicadas, vinculadas aos processos punitivos nº 2018/9069, 2018/9559, 2018/9569, 2018/10874, 2018/12810, 2018/13263 e 2018/12812, todos referentes ao ocorrido no ano de 2018, em consonância com o art. 142, da Lei 5.887/95, julgados no âmbito da SEMAS, em que figuram como atuada a COMPROMISSÁRIA Alunorte, cujo valor alcança a importância de R\$28.280.035,00 (vinte e oito milhões, duzentos e oitenta mil, trinta e cinco reais e zero centavos), concernentes a multas simples e diárias impostas, atualizado até a data do efetivo pagamento;

6.1.2. Realizar o pagamento integral das multas aplicadas, vinculadas aos processos punitivos nº 2009/13192, 2009/15963 e 2009/10718, todos referentes aos acontecimentos ocorridos no ano de 2009, como forma de atentar, ainda, para o compromisso com fatos pretéritos, em consonância com o art. 142, da Lei 5.887/1995, e que já foram objeto de julgamento no âmbito desta SEMAS, porém demanda julgamento em segunda instância, cujo valor alcança a importância de R\$ 5.090.463,00 (cinco milhões, noventa mil, quatrocentos e sessenta e três reais e zero centavos), concernentes às multas impostas, atualizado até a data do efetivo pagamento.

6.2. Os valores serão adimplidos de forma cumulada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, perfazendo o total de R\$33.370.498,00 (trinta e três milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e zero centavos), atualizados até a data do efetivo pagamento.

6.3. Os valores adimplidos em decorrência das infrações constatadas serão depositados no Fundo Estadual de Meio Ambiente – FEMA e serão destinados às



comunidades localizadas na área de influência socioeconômica do empreendimento da PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA, bem como à ações de fiscalização do Distrito Industrial, sem prejuízo de novas apurações, observadas as atribuições institucionais da SEMAS e tudo quanto for objeto de consulta ao público interessado, em ato específico a ser designado para tal finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMPROMISSOS DO ESTADO DO PARÁ

7.1. São compromissos do Estado do Pará:

7.1.1. Monitorar, observadas as atribuições funcionais do órgão, o cumprimento das obrigações pactuadas no presente Instrumento, podendo fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas, que deverão ser atendidas pelas COMPROMISSÁRIAS no prazo fixado,

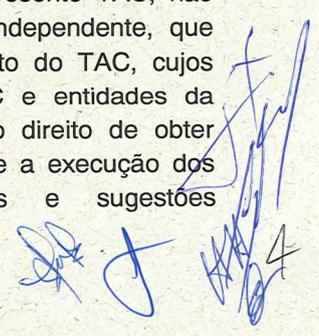
7.1.2 Assegurar a transparência, participação social local e dos entes municipais nas discussões relativas ao desenvolvimento socioeconômico responsável das regiões de abrangência deste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O cumprimento deste Compromisso de Ajustamento de Conduta não afasta qualquer ação judicial, e nem mesmo mitiga qualquer decisão judicial ou administrativa já existente, objetivando a paralisação ou retomada das operações das COMPROMISSÁRIAS, assim como não implica quitação de qualquer obrigação, com exceção das obrigações pleiteadas no Processo nº 1001173-84.2018.4.01.3900, em trâmite na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, que coincidam com obrigações deste TAC, a saber: item a.2 do pedido liminar (tópico 4 da inicial); item a.3 do pedido liminar (tópico 4 da inicial), exceto subitem XI.

8.2. Comprometem-se as COMPROMISSÁRIAS a oferecer garantia no valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), por meio de garantia bancária ou seguro garantia (*insurance bond*), ou outro meio de garantia aceito pelos COMPROMITENTES, para assegurar o cumprimento do presente termo.

8.3. Será constituído um Comitê de Acompanhamento do presente TAC, não remunerado, o qual constituir-se-á em um setor externo, independente, que participará de um processo colaborativo de acompanhamento do TAC, cujos participantes serão as partes signatárias do presente TAC e entidades da sociedade civil que serão definidas pelas Partes e terão o direito de obter informações, resguardadas aquelas protegidas pela lei, sobre a execução dos presentes compromissos, podendo apresentar críticas e sugestões



fundamentadas, destinadas ao aprimoramento de sua execução, bem como reclamações relacionadas ao cumprimento do TAC.

8.3.1. O Comitê terá uma secretaria custeada pelas COMPROMISSÁRIAS, composta por um representante de cada parte signatária e possuirá as seguintes atribuições:

- a) organizar as informações referentes ao cumprimento do TAC;
- b) receber reclamações relativas ao cumprimento do TAC;
- c) convocar reuniões públicas periódicas para exposição às comunidades do cumprimento do TAC;
- d) cada parte signatária arcará com os seus custos referentes à participação de seu representante no comitê.

8.4. As COMPROMISSÁRIAS obrigam-se a custear as auditorias independentes aqui mencionadas, as quais devem ser contratadas a partir de seleção pública, conforme acordado pelas partes, e mediante a aprovação final pelos COMPROMITENTES, devendo as COMPROMISSÁRIAS viabilizar o livre acesso às dependências, fornecer documentos e tudo quanto for necessário, garantindo às auditorias todas as condições de acesso a dados, informações, instalações necessárias ao desempenho da atividade contratada.

8.5. As auditorias independentes devem ser selecionadas mediante Termo de Referência previamente aprovado pelos COMPROMITENTES.

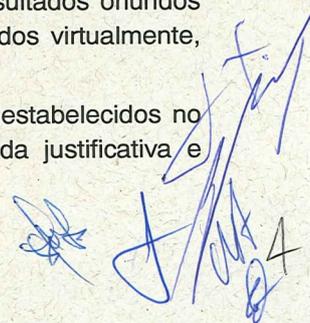
8.6. As auditorias independentes indicadas neste TAC serão contratadas a partir de seleção à qual será dada ampla divulgação pelo sítio da empresa na internet e envio de convites, podendo neste processo a empresa valer-se de lista de instituições que obtiver após análise prévia, que considere a capacidade técnica para o desempenho das atividades, sem prejuízo da participação de instituições não relacionadas na referida lista.

8.6.1. A seleção pública que precederá a escolha das auditorias independentes indicadas neste TAC deverá observar a capacidade técnica das entidades, bem como eventuais experiências anteriores em ações realizadas junto ao Ministério Público Brasileiro com objetos similares.

8.7. As auditorias públicas indicadas neste TAC devem basear-se em Plano de Trabalho devidamente aprovado pelos COMPROMITENTES.

8.8. As COMPROMISSÁRIAS darão publicidade a todos os resultados oriundos das referidas auditorias, inclusive disponibilizando seus resultados virtualmente, em formato aberto e acessível.

8.9. Os quesitos dispostos nas cláusulas cumprirão os prazos estabelecidos no Anexo 1, salvo solicitação de prazos diferentes, com a devida justificativa e



motivação, apresentadas pelos auditores e especialistas, apreciados e aprovados pelos membros do Ministério Público aqui signatários.

8.10. As COMPROMISSÁRIAS considerarão em sua atuação as recomendações emanadas das referidas auditorias, a fim de impedir e mitigar riscos, bem como minimizar impactos.

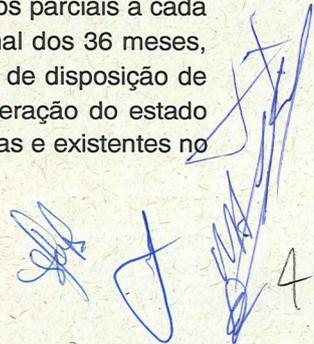
8.10.1. Em caso de discordância a respeito das recomendações técnicas apresentadas pela empresa auditora, as COMPROMISSÁRIAS poderão apresentar suas justificativas, cabendo aos COMPROMITENTES decidir em prazo razoável. Fica assegurado às COMPROMISSÁRIAS o acompanhamento da execução das auditorias, podendo ser assessoradas por assistentes técnicos às suas exclusivas expensas e apresentar quesitos.

8.10.2. Havendo discordância dos COMPROMITENTES quanto às recomendações técnicas exaradas pela auditoria, tal discordância será indicada de forma motivada às COMPROMISSÁRIAS, que deverão observá-la nas medidas técnicas a serem implementadas.

8.11. As COMPROMISSÁRIAS deverão apresentar em até 02 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente instrumento, projeto de atenuação do impacto visual decorrente da disposição, acima da cota 37,5m, de resíduo de bauxita no DRS2, o que será considerado na reavaliação do Projeto DRS2, tendo em vista o estudo apresentado pela empresa Alunorte que demonstrou simulação do impacto visual atual e futuro do DRS 2 e concluiu que a cota 37,5m é o primeiro ponto de observação em que se identificam áreas visíveis do depósito.

8.12. Demais temas gerais e específicos não tratados no bojo do presente instrumento e que vincule a socioeconomia local da PRIMEIRA COMPROMISSARIA, com relação ao exercício da atividade da empresa, poderão ser objeto de exigências em Termo de Compromisso específico a ser firmado com Órgãos responsáveis do Estado, sem prejuízo das exigências aqui pactuadas, levando-se ao conhecimento do Ministério Público;

8.13. A PRIMEIRA COMPROMISSARIA se obriga em elaborar programa de pesquisa e desenvolvimento, que envolva direta e indiretamente instituições, organismos, universidades e demais setores de pesquisa atuantes e do Estado alinhado com a Política de Inovação Tecnológica do Estado do Pará, no prazo de 3 (três) anos, a partir da assinatura deste documento, que apresentará produto desenvolvido a partir do uso do resíduo de bauxita, com relatórios parciais a cada 6 (seis) meses, preliminar com 18 meses e o conclusivo, ao final dos 36 meses, tendo em vista a necessidade de destinação final dos resíduos de disposição de bauxita produzidos pela empresa, tendo como premissa a superação do estado da arte e levando em consideração as pesquisas já desenvolvidas e existentes no bojo do licenciamento.



8.14. Demais temas gerais e específicos não tratados no bojo do presente instrumento, mas que demonstrem consonância com o exercício da atividade da empresa, poderão ser objeto de exigências em Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, já sinalizado à empresa, através de notificação específica emitida pela SEMAS, quando da solicitação de licenças ambientais da PRIMEIRA COMPROMISSARIA.

8.15. Os prazos previstos nas cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta somente serão contados a partir da realização, pelas COMPROMISSÁRIAS, das referidas seleções públicas e a aprovação de seu resultado pelo Ministério Público e Estado do Pará.

8.15.1. Caberá a PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA apresentar aos COMPROMITENTES, para fins de análise e aprovação, os respectivos Termos de Referência e os Planos de Trabalho relacionados na cláusula acima, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente TAC, cabendo aos COMPROMITENTES manifestar-se em idêntico prazo.

8.15.2. Após a aprovação dos Termos de Referência e Planos de Trabalho pelos COMPROMITENTES, as COMPROMISSÁRIAS deverão iniciar os procedimentos de seleção dentro do prazo de 30 (trinta) dias .

8.16. Todos os prazos previstos no presente TAC serão contados em dias úteis.

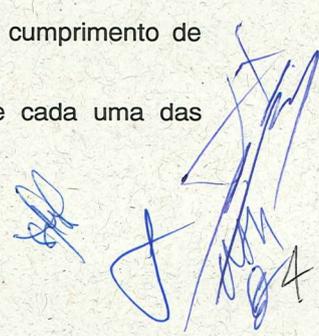
CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA PENAL

9.1. Em caso de descumprimento parcial ou total de quaisquer obrigações, os COMPROMITENTES notificarão previamente as COMPROMISSÁRIAS, oferecendo prazo razoável para apresentação de justificativas e, não sendo estas aceitas, executará o presente TAC, sujeitando as COMPROMISSÁRIAS a multa diária de R\$100.000,00 (cem mil reais) por obrigação descumprida, até o valor máximo da garantia prevista na cláusula 8.2, devendo os referidos valores ser recolhidos em conta bancária específica aberta para tal finalidade, destinando-se a posterior utilização em medidas compensatórias a serem aplicadas na região de Barcarena.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste TAC será o tempo necessário para o cumprimento de todas as obrigações da COMPROMISSÁRIA.

10.2. Os COMPROMITENTES certificarão o cumprimento de cada uma das obrigações, dando-lhe quitação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A assinatura deste TAC será publicada, a partir de solicitação do Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado em até 30 (trinta) dias, independente da divulgação nos sítios eletrônicos das instituições subscritoras e interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. As COMPROMISSÁRIAS, o Ministério Público e o Estado do Pará peticionarão em conjunto, nos autos dos processos n.º 1001173-84.2018.4.01.3990 e do 1002095-28.2018.4.01.3900, ambos em trâmite na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, requerendo a homologação deste negócio jurídico.

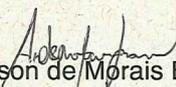
12.1.1. A execução judicial no presente negócio jurídico poderá ser feita nos autos dos supracitados processos, nos termos do art. 515, II e §2º, do Código de Processo Civil, o que implica em concordância expressa das COMPROMISSÁRIAS, do Ministério Público e do Estado do Pará com as ampliações subjetivas e objetivas dos limites das referidas demandas.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente TERMO em 6 (seis) vias de iguais teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

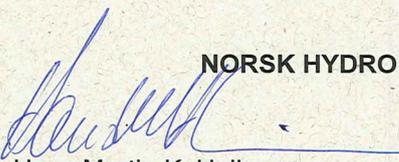
Belém, 5 de setembro de 2018.

ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

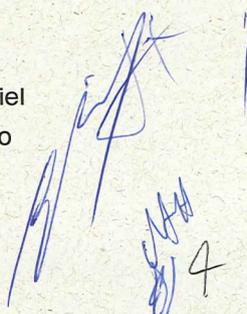

Carlos Eduardo Neves
Diretor


Anderson de Moraes Baranov,
Vice-Presidente de Relações
Governamentais

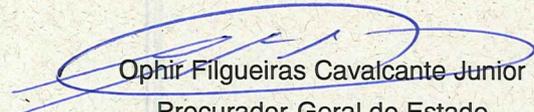
NORSK HYDRO BRASIL LTDA.


Hans Martin K. Heikvam
Diretor


Carlos Ferreira Ariel
Diretor Financeiro


4

ESTADO DO PARÁ


Ophir Filgueiras Cavalcante Junior
Procurador-Geral do Estado


Thales Samuel Matos Belo
Secretário de Estado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA

Erica Almeida de Sousa
Promotora de Justiça

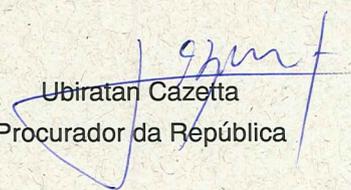
Laércio Guilhermino de Abreu
Promotor de Justiça

Eliane Cristina Pinto Moreira
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF

Felipe de Moura Palha e Silva
Procurador da República

Ricardo Augusto Negrini
Procurador da República


Ubiratan Cazetta
Procurador da República


Handwritten initials and the number 4.

Anexo I

(Prazos para Cumprimento das Obrigações)

<u>Cláusula</u>	<u>Prazo</u>
2.1.1. Contratar e custear auditoria independente, a qual será contratada a partir de seleção pública, conforme acordado pelas partes, e mediante a aprovação final dos COMPROMITENTES, devendo as empresas COMPROMISSÁRIAS fornecer todos os dados, informações, acessos e elementos necessários, dentro dos prazos estabelecidos nos anexos, tendo por objeto os seguintes itens, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários, na forma do Termo de Referência e Plano de Trabalho, sob aprovação dos COMPROMITENTES:	N/A
A. Levantamento e cadastramento de comunidades e famílias impactadas pelo suposto lançamento de efluentes, em apuração, ocorrido em fevereiro de 2018 a partir da planta industrial da Alunorte;	120 dias, sendo 30 dias para o cadastramento e 90 para o levantamento.
B. Avaliação da qualidade do solo, em atendimento às Resoluções do Conama vigentes e em especial as de nº 420/2009 e nº 460/2013, a fim de identificar possível contaminação derivada de efluentes descartados sem tratamento, considerando as notícias de afetação das produções agrícolas de comunidades do entorno, bem como da qualidade da água em relação à atividade pesqueira, e, caso seja constatada contaminação, que sejam imediatamente executadas as medidas apontadas pela auditoria e requeridas pelos COMPROMITENTES;	180 dias para apresentar relatório preliminar e 12 meses para o relatório final.



<p>C. Desenvolvimento de avaliação epidemiológica, clínica e laboratorial das comunidades potencialmente atingidas em decorrência dos fatos objeto deste TAC e eventualmente identificadas pela auditoria (item A), mediante a adoção de parâmetros de amostragem e metodologia cientificamente válidas, a ser efetivada por Instituição de comprovada expertise nesse tipo de atividade e mediante aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e supervisão do Ministério Público do Estado do Pará e Ministério Público Federal.</p>	<p>240 dias</p>
<p>E. Apresentar Levantamento e Plano de Monitoramento limnológico e de Ictiofauna do rio Murucupi e dos igarapés Água Verde, Pramajozinho e Tauá, devendo indicar soluções e medidas técnicas a serem adotadas;</p>	<p>180 dias para apresentar relatório preliminar e 12 meses para o relatório final.</p>
<p>F. Apresentar estudos dos sedimentos do rio Murucupi e dos igarapés Água Verde, Pramajozinho e Tauá, devendo indicar soluções e medidas técnicas a serem adotadas.</p>	<p>180 dias para apresentar relatório preliminar e 12 meses para o relatório final.</p>
<p>2.1.4. Investir até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na criação e implantação de sistemas alternativos de tratamento e distribuição coletiva de água potável, visando atender as comunidades, incluindo as ligações residenciais a partir de captação de águas subterrâneas, instalação de miniestações de tratamento d'água e avaliação periódica mensal da qualidade das águas em atendimento às recomendações da Portaria de Consolidação n.º 05 de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde e normativas vigentes, ou outra solução técnica viável, cuja pertinência seja devidamente fundamentada e aprovada pelos COMPROMITENTES, que assegure o acesso à água de qualidade,</p>	<p>180 dias</p>



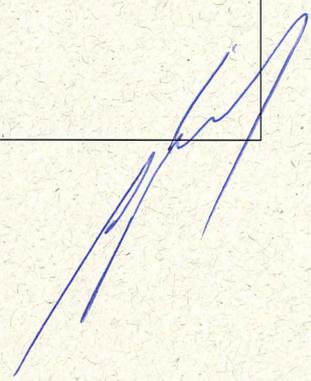
<p>em atendimento ao recomendado pela Organização Mundial de Saúde, tendo em vista a necessidade de assegurar o padrão de potabilidade da água para consumo humano.</p>	
<p>2.1.5. Atender a saúde de todas as pessoas identificadas, conforme levantamento e cadastramento referidos no item 2.1.1. "A", sendo elegíveis para tal aquelas que comprovadamente residissem nas áreas identificadas no mês de fevereiro de 2018, a partir de custeio de sistema de atendimento clínico e avaliação laboratorial, incluindo análises toxicológicas, independente das atribuições e necessidade de articulação com a Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, em medida que não se contrapõe, complementa ou afeta a decisão do Juízo da 5ª Vara da Fazenda de Belém no Processo n.º 0824887-91.2018.8.14.0301.</p>	<p>A ser definido de comum acordo entre as partes.</p>
<p>2.1.6. Custear integralmente a implantação de sistema público de avaliação das águas superficiais, nas bacias dos rios Pará, Murucupi e São Francisco, o qual será doado a ente público competente para operação e manutenção, e subterrâneas nas áreas de terra firme, no entorno da planta industrial da Alunorte, com periodicidade semanal, observando as competências do órgão ambiental municipal de Barcarena, sem prejuízo de instituições públicas que demonstrem interesse, disponibilidade e capacidade compatível, cuja dimensão será determinada a partir de termo de referência elaborado por estas instituições e remetido aos COMPROMITENTES para conhecimento e considerações cabíveis.</p>	<p>365 dias</p>
<p>2.1.7. Custear integralmente a implantação de sistema público de avaliação da balneabilidade das praias do Caripi, Vila de Itupanema, Vila do Conde, Vila de Beja, Ilha Trambioca e Ilha do Capim, o qual será doado a ente</p>	<p>365 dias</p>

<p>público competente para operação e manutenção, observando as competências dos órgãos ambientais de Barcarena e Abaetetuba, sem prejuízo de instituições públicas que demonstrem interesse, disponibilidade e capacidade compatível, cuja dimensão será determinada a partir de termo de referência elaborado por estas instituições e remetido aos COMPROMITENTES para conhecimento e considerações cabíveis.</p>	
<p>2.1.8. Custear integralmente a implantação de sistema público de avaliação da qualidade do ar, considerando material particulado e emissão de gases tóxicos, nas áreas do entorno da planta industrial da COMPROMISSÁRIA Alunorte, o qual será doado a ente público competente para operação e manutenção, observando as competências do órgão ambiental de Barcarena, sem prejuízo de instituições públicas que demonstrem interesse, disponibilidade e capacidade compatível, cuja dimensão será determinada a partir de termo de referência elaborado por estas instituições e remetido aos COMPROMITENTES para conhecimento e considerações cabíveis.</p>	<p>365 dias</p>
<p>2.1.9. Instalação de sistemas telemétricos de boias para avaliação da qualidade das águas nas praias de Itupanema, Conde, Beja, Caripi, Ilha Trambioca e ilha do Capim, a ser doado a ente público competente para operação e manutenção, permitindo o acesso de dados online pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Secretarias Municipais de Meio Ambiente de Barcarena e Abaetetuba, sem prejuízo de instituições públicas que demonstrem interesse, disponibilidade e capacidade compatível, cuja dimensão será determinada a partir de termo de referência elaborado por estas instituições e remetido aos COMPROMITENTES para</p>	<p>365 dias</p>

<p>conhecimento e considerações cabíveis, tornando os dados públicos à sociedade no mês subsequente às análises.</p>	
<p>3.1. As COMPROMISSÁRIAS assumem a obrigação de contratar e custear auditoria independente, a qual será contratada a partir de seleção pública, conforme acordado pelas partes, e mediante a aprovação final dos COMPROMITENTES, devendo as empresas COMPROMISSÁRIAS fornecer todos os dados, informações, acessos e elementos necessários, dentro dos prazos estabelecidos nos anexos, a fim de que a auditoria avalie os seguintes itens, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários, na forma do Termo de Referência e Plano de Trabalho, sob aprovação dos COMPROMITENTES:</p>	<p>150 dias</p>
<p>4.1. As COMPROMISSÁRIAS assumem a obrigação de contratar e custear auditoria independente, conforme acordado pelas partes, a qual será contratada a partir de seleção pública e mediante a aprovação final dos COMPROMITENTES, devendo as empresas COMPROMISSÁRIAS fornecer todos os dados, informações, acessos e elementos necessários, dentro dos prazos estabelecidos no Anexo 1, tendo por objeto os seguintes itens, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários, na forma estabelecida no Termo de Referência e Plano de Trabalho, sob aprovação dos COMPROMITENTES:</p>	<p>150 dias</p>
<p>5.1. As COMPROMISSÁRIAS assumem a obrigação de contratar e custear auditoria independente, a qual será contratada a partir de seleção pública e mediante a aprovação final dos COMPROMITENTES, devendo as COMPROMISSÁRIAS fornecer todos os dados, informações, acessos e elementos necessários, dentro dos prazos estabelecidos no Anexo 1, a fim de que a auditoria avalie os seguintes itens, sem prejuízo de outros que se</p>	<p>180 dias após os 90 dias para conclusão da cláusula 5.2.1.</p>

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

mostrem necessários a serem estabelecidos no Termo de Referência e Plano de Trabalho, sob aprovação dos COMPROMITENTES:





Legend

- Alunorte
- Murucupi River Basin
- Barcarena Neighborhood

Ortofoto March 2018

Projecão Universal Transversa de Mercator
SRS:BRASIL_1984_22

1:15.000



[Handwritten signatures and notes in blue ink]

CONDIÇÃO DE CONTORNO – PERÍODO DE CHUVA - SITUAÇÕES DE CONTROLE SEMAS	SITUAÇÃO
<p>1) Quando $Q_{ETE} \leq Q_{p-01} + Q_{p-02} + Q_{p-03}$</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ O armazenamento temporário de água pluvial na A2 e A3 apresentar níveis críticos para transbordamento (ou seja, opera próximos ao free-board estabelecido em projeto nas bacias); ◆ As vazões de água pluvial na A2 e A3 não são encaminhadas a ETE; ◆ A Q_{ETE} trata apenas as vazões geradas na A1 as quais são encaminhadas a ETE; ◆ A Q_{ETE} opera com capacidade hidráulica nominal de planta para tratar volume de pluvial + água de processo; 	EMERGÊNCIA
<p>2) Quando $Q_{ETE} \leq Q_{p-01} + Q_{p-02} + Q_{p-03}$</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ O armazenamento temporário de água pluvial na A2 e A3 não apresenta níveis críticos para transbordamento (ou seja, opera abaixo do free-board estabelecido em projeto nas bacias); ◆ As vazões de água pluvial na A2 e A3 não são encaminhadas a ETE; ◆ A Q_{ETE} trata apenas as vazões geradas na A1 as quais são encaminhadas a ETE; ◆ A Q_{ETE} opera capacidade hidráulica nominal de planta em 10% para tratar volume de pluvial + água de processo; 	URGENTE
<p>3) Quando $Q_{ETE} \geq Q_{p-01} + Q_{p-02} + Q_{p-03}$</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ O armazenamento temporário de água pluvial na A2 e A3 não apresenta níveis críticos para transbordamento (ou seja, opera abaixo do free-board estabelecido em projeto nas bacias); ◆ As vazões de água pluvial na A2 e A3 são encaminhadas a ETE; ◆ A Q_{ETE} trata as vazões geradas na A1 as quais são encaminhadas a ETE; ◆ A Q_{ETE} opera capacidade hidráulica nominal de planta em 15% para tratar volume de pluvial + água de processo; 	MODERADO
<p>4) Quando $Q_{ETE} \geq Q_{p-01} + Q_{p-02} + Q_{p-03}$</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ O armazenamento temporário de água pluvial na A2 e A3 não apresenta níveis críticos para transbordamento (ou seja, opera abaixo do free-board estabelecido em projeto nas bacias); ◆ As vazões de água pluvial na A2 e A3 são encaminhadas a ETE; ◆ A Q_{ETE} trata as vazões geradas na A1 as quais são encaminhadas a ETE; ◆ A Q_{ETE} opera capacidade hidráulica nominal de planta em 20% para tratar volume de pluvial + água de processo; 	NORMAL



[Handwritten signature and scribbles in blue ink]

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil - IC nº 001/2018-MP (SIMP nº 000654-710/2018) MPPA
Inquérito Civil nº 000980-040/2018 (Portaria no 12/2018) MPPA
Inquérito Civil no 1.23.000.000498/2018-98 MPF

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA ("MPPA"), representado pelos Promotores de Justiça abaixo subscritos, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF ("MPF"), representado pelos Procuradores da República no Pará abaixo subscritos, ESTADO DO PARÁ ("Governo do Estado"), neste ato representado pelo Senhor Procurador Geral do Estado, Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF 094.371.182-72, e através da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS ("SEMAS"); pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, inscrita no CNPJ nº 34.921.783/0001/68, com sede à Trav. Lomas Valentinas nº 2717, CEP nº 66095-770, Belém-PA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Thales Samuel Matos Belo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Belém, sendo MPPA, MPF, Governo do Estado e SEMAS doravante denominados COMPROMITENTES, e, de outro lado, ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A ("Alunorte"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.848.387/0001-54, com endereço a Rodovia PA, 481 - km 12, Distrito de Murucupi, Barcarena - PA, CEP 68.447-000, representada por seus representantes legais abaixo identificados, e NORSK HYDRO BRASIL LTDA., com sede na Praia de Botafogo, nº 228, 7º e 8º andares, Alas A e B, salas 701, 705 (parte), 712, 713, 714, 801-A (parte), e Ala B1 do 13º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.739.851/0008-09, representada por seus representantes legais abaixo identificados, doravante denominadas COMPROMISSÁRIAS, **resolvem** celebrar o presente 1º Aditamento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ("Aditamento"), que passa a fazer parte integrante e inseparável do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ("TAC"), nos termos abaixo.

1. Com a celebração do presente aditamento, as Cláusulas 2.1.2. e 2.1,2.1 do TAC passarão a vigorar com a seguinte redação:

"2.1.2. Iniciar, até 07 de dezembro de 2018, o pagamento de valor equivalente a 70% (setenta por cento) do salário-mínimo (i.e, (R\$670,00), por unidade familiar que, em 17 de fevereiro de 2018, comprovadamente residisse nas comunidades e bairros indicados no Anexo II, por intermédio da disponibilização a cada família de um cupom que permita a compra de água e alimentos em diversos estabelecimentos comerciais. Para a implementação da medida as COMPROMISSARIAS deverão aportar o valor de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), incluindo despesas administrativas."

"2.1.2.1. As COMPROMISSÁRIAS deverão concluir, até o dia 30 de novembro de 2018, levantamento e cadastramento das comunidades e famílias que comprovadamente residissem nas comunidades e bairros destacados no Anexo II em 17 de fevereiro de 2018 de modo a viabilizar o atendimento da medida pactuada no item 2.1.2., submetendo o trabalho final ao conhecimento do Ministério Público até a data 4 de dezembro. As partes implementarão a medida pactuada no item anterior considerando a quantidade de famílias identificadas no levantamento e o limite total de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais)."

2. Fica incluída a Cláusula 2.1.2.2, com a seguinte redação:

"2.1.2.2. Eventuais comunidades ou bairros abrangidos pela área identificada no Anexo II, podem apresentar-se ao MPF ou ao MPPA para solicitar sua inclusão para fins de aplicação da Cláusula 2.1.2, a qual será objeto de análise pelos COMPROMITENTES."

3. O presente aditamento também define a substituição do atual mapa constante do Anexo II pelo mapa anexo, a fim de que reste evidenciada a abrangência das comunidades em sua integralidade.

4. Fica incluída a Cláusula 2.1.2.3, com a seguinte redação:

"2.1.2.3. Entende-se como unidade familiar aquelas juridicamente reconhecidas, tais como aquelas unidades pelo casamento, uniões estáveis, família monoparental, família homo afetiva, família anaparental, famílias reconstituídas ou recompostas e famílias unipessoal."

5. Este aditamento entra em vigor na data de sua celebração, sem prejuízo da sua subsequente publicação oficial.

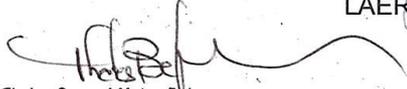
Belém, 11 de outubro de 2018

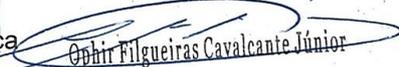

ERICA ALMEIDA DE SOUSA
Promotora de Justiça

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República


LAÉRCIO GUILHERMINO DE ABREU

Promotor de Justiça


Thales Samuel Matos Belo
Secretário de Estado de Meio Ambiente e
Sustentabilidade
SEMAS/PA


Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Procurador - Geral do Estado do Pará

RICARDO AUGUSTO NEGRINI

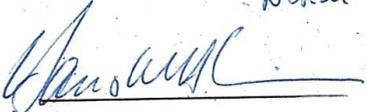
Procurador da República

ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A




Carlos Ariel Feneço

NORSU HYDRO BRASIL LTDA


HANS MARTIN HEIKVAM


Carlos Ariel Feneço

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA DATADO DE 05.09.2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA (“MPPA”), representado pelos Promotores de Justiça abaixo subscritos, **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF** (“MPF”), representado pelos Procuradores da República no Pará abaixo subscritos, **ESTADO DO PARÁ** (“Governo do Estado”), neste ato representado pelo Senhor Procurador Geral do Estado, Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF 094.371.182-72, e através da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS** (“SEMAS”), pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, inscrita no CNPJ nº 34.921.783/0001/68, com sede à Trav. Lomas Valentinas, nº 2717, CEP 66095-770, Belém - PA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Thales Samuel Matos Belo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Belém, sendo MPPA, MPF, Governo do Estado e SEMAS doravante denominados **COMPROMITENTES**, e, de outro lado, **ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A** (“Alunorte”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.848.387/0001-54, com endereço a Rodovia PA, 481 - km 12, Distrito de Murucupí, Barcarena – PA, CEP 68.447-000, representada por seus representantes legais abaixo identificados, e **NORSK HYDRO BRASIL LTDA.**, com sede na Praia de Botafogo, nº 228, 7º e 8º andares, Alas A e B, salas 701, 705 (parte), 712, 713, 714, 801-A (parte), e Ala B1 do 13º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.739.851/0008-09, representada por seus representantes legais abaixo identificados, doravante denominadas **COMPROMISSÁRIAS**, resolvem celebrar o presente 2º Aditamento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (“Aditamento”), que passa a fazer parte integrante e inseparável do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (“TAC”), nos termos abaixo.

CONSIDERANDO o detalhamento do procedimento de seleção pública que deve ser adotado pelas **COMPROMISSARIAS** para fins de contratação das auditorias independentes determinadas pelo TAC mencionadas nas Cláusulas 2.1.1, 3.1, 4.1 e 5.1; e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o cronograma das obrigações estabelecidas no TAC, tendo em vista que algumas ações devem levar em conta a conclusão de atividades que ainda serão realizados;



1. As partes acordam em substituir o Anexo I do TAC pela planilha abaixo.

Anexo I

(Prazos para Cumprimento das Obrigações)

<u>Claúsua</u>	<u>Prazo</u>
2.1.1. Contratar e custear auditoria independente, a qual será contratada a partir de seleção pública, conforme acordado pelas partes, e mediante a aprovação final dos COMPROMITENTES, devendo as empresas COMPROMISSÁRIAS fornecer todos os dados, informações, acessos e elementos necessários, dentro dos prazos estabelecidos nos anexos, tendo por objeto os seguintes itens, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários, na forma do Termo de Referência e Plano de Trabalho, sob aprovação dos COMPROMITENTES:	
A. Levantamento e cadastramento de comunidades e famílias impactadas pelo suposto lançamento de efluentes, em apuração, ocorrido em fevereiro de 2018 a partir da planta industrial da Alunorte;	180 dias a contar da assinatura do contrato com a empresa aprovada, ou outro prazo maior definido no Termo de Referência a ser aprovado pelos COMPROMITENTES.
B. Avaliação da qualidade do solo, em atendimento às Resoluções do Conama vigentes e em especial as de nº 420/2009 e nº 460/2013, a fim de identificar possível contaminação derivada de efluentes descartados sem tratamento, considerando as notícias de afetação das produções agrícolas de comunidades do entorno, bem como da qualidade da água em relação à atividade pesqueira, e, caso seja constatada contaminação, que sejam imediatamente executadas as medidas apontadas pela auditoria e requeridas pelos COMPROMITENTES;	180 dias para apresentar relatório preliminar e 12 meses para apresentar o relatório final a contar da assinatura do contrato com a empresa aprovada
C. Desenvolvimento de avaliação epidemiológica, clínica e laboratorial das comunidades potencialmente atingidas em decorrência dos fatos objeto deste TAC e eventualmente identificadas pela auditoria (item A), mediante a adoção de parâmetros de amostragem e metodologia cientificamente válidas, a ser efetivada por	240 dias a contar da assinatura do contrato com a empresa aprovada. O prazo ficará suspenso durante o processo de aprovação da metodologia pelo Comitê de Ética e Pesquisa.

<p>Instituição de comprovada expertise nesse tipo de atividade e mediante aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e supervisão do Ministério Público do Estado do Pará e Ministério Público Federal.</p>	
<p>D. Realizar investigação ambiental detalhada na bacia do rio Murucupi, com apresentação de relatório preliminar em até 180 (cento e oitenta) dias e de relatório final em até 12 (doze) meses, devendo indicar soluções e medidas técnicas a serem adotadas;</p>	<p>180 dias para apresentar relatório preliminar e 12 meses para apresentar o relatório final a contar da assinatura do contrato com a empresa aprovada</p>
<p>E. Apresentar Levantamento e Plano de Monitoramento limnológico e de Ictiofauna do rio Murucupi e dos igarapés Água Verde, Pramajozinho e Tauá, devendo indicar soluções e medidas técnicas a serem adotadas;</p>	<p>180 dias para apresentar relatório preliminar e 12 meses, a contar da assinatura do contrato com a empresa aprovada, para apresentar o relatório final sobre o levantamento, bem como apresentar o plano de monitoramento.</p>
<p>F. Apresentar estudos dos sedimentos do rio Murucupi e dos igarapés Água Verde, Pramajozinho e Tauá, devendo indicar soluções e medidas técnicas a serem adotadas.</p>	<p>180 dias para apresentar relatório preliminar e 12 meses para apresentar o relatório final a contar da assinatura do contrato com a empresa aprovada</p>
<p>2.1.4. Investir até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na criação e implantação de sistemas alternativos de tratamento e distribuição coletiva de água potável, visando atender as comunidades, incluindo as ligações residenciais a partir de captação de águas subterrâneas, instalação de miniestações de tratamento d'água e avaliação periódica mensal da qualidade das águas em atendimento às recomendações da Portaria de Consolidação n.º 05 de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde e normativas vigentes, ou outra solução técnica viável, cuja pertinência seja devidamente fundamentada e aprovada pelos COMPROMITENTES, que assegure o acesso à água de qualidade, em atendimento ao recomendado pela Organização Mundial de Saúde, tendo em vista a necessidade de assegurar o padrão de potabilidade da água para consumo humano.</p>	<p>90 dias a partir da assinatura do TAC para apresentação de proposta de solução técnica viável para aprovação dos COMPROMITENTES.</p>
<p>2.1.5. Atender a saúde de todas as pessoas identificadas, conforme levantamento e cadastramento referidos no item 2.1.1. "A", sendo elegíveis para tal aquelas que comprovadamente residissem nas áreas</p>	<p>A ser definido entre as partes</p>

<p>identificadas no mês de fevereiro de 2018, a partir de custeio de sistema de atendimento clínico e avaliação laboratorial, incluindo análises toxicológicas, independente das atribuições e necessidade de articulação com a Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, em medida que não se contrapõe, complementa ou afeta a decisão do Juízo da 5ª Vara da Fazenda de Belém no Processo n.º 0824887-91.2018.8.14.0301.</p>	
<p>2.1.6. Custear integralmente a implantação de sistema público de avaliação das águas superficiais, nas bacias dos rios Pará, Murucupi e São Francisco, o qual será doado a ente público competente para operação e manutenção, e subterrâneas nas áreas de terra firme, no entorno da planta industrial da Alunorte, com periodicidade semanal, observando as competências do órgão ambiental municipal de Barcarena, sem prejuízo de instituições públicas que demonstrem interesse, disponibilidade e capacidade compatível, cuja dimensão será determinada a partir de termo de referência elaborado por estas instituições e remetido aos COMPROMITENTES para conhecimento e considerações cabíveis.</p>	<p>365 dias a contar da aprovação da proposta de TR e Plano de Trabalho para implantação das ações</p>
<p>2.1.7. Custear integralmente a implantação de sistema público de avaliação da balneabilidade das praias do Caripi, Vila de Itupanema, Vila do Conde, Vila de Beja, Ilha Trambioca e Ilha do Capim, o qual será doado a ente público competente para operação e manutenção, observando as competências dos órgãos ambientais de Barcarena e Abaetetuba, sem prejuízo de instituições públicas que demonstrem interesse, disponibilidade e capacidade compatível, cuja dimensão será determinada a partir de termo de referência elaborado por estas instituições e remetido aos COMPROMITENTES para conhecimento e considerações cabíveis.</p>	<p>365 dias a contar da aprovação da proposta de TR e Plano de Trabalho para implantação das ações</p>
<p>2.1.8. Custear integralmente a implantação de sistema público de avaliação da qualidade do ar, considerando material particulado e emissão de gases tóxicos, nas áreas do entorno da planta industrial da COMPROMISSÁRIA Alunorte, o qual será doado a ente público competente para operação e manutenção, observando as</p>	<p>365 dias a contar da aprovação da proposta de TR e Plano de Trabalho para implantação das ações</p>

me

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

<p>competências do órgão ambiental de Barcarena, sem prejuízo de instituições públicas que demonstrem interesse, disponibilidade e capacidade compatível, cuja dimensão será determinada a partir de termo de referência elaborado por estas instituições e remetido aos COMPROMITENTES para conhecimento e considerações cabíveis.</p>	
<p>2.1.9. Instalação de sistemas telemétricos de boias para avaliação da qualidade das águas nas praias de Itupanema, Conde, Beja, Caripi, Ilha Trambioca e ilha do Capim, a ser doado a ente público competente para operação e manutenção, permitindo o acesso de dados online pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Secretarias Municipais de Meio Ambiente de Barcarena e Abaetetuba, sem prejuízo de instituições públicas que demonstrem interesse, disponibilidade e capacidade compatível, cuja dimensão será determinada a partir de termo de referência elaborado por estas instituições e remetido aos COMPROMITENTES para conhecimento e considerações cabíveis, tornando os dados públicos à sociedade no mês subsequente às análises.</p>	<p>365 dias a contar da aprovação da proposta de TR e Plano de Trabalho para implantação das ações</p>
<p>3.1. As COMPROMISSÁRIAS assumem a obrigação de contratar e custear auditoria independente, a qual será contratada a partir de seleção pública, conforme acordado pelas partes, e mediante a aprovação final dos COMPROMITENTES, devendo as empresas COMPROMISSÁRIAS fornecer todos os dados, informações, acessos e elementos necessários, dentro dos prazos estabelecidos nos anexos, a fim de que a auditoria avalie os seguintes itens, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários, na forma do Termo de Referência e Plano de Trabalho, sob aprovação dos COMPROMITENTES:</p>	<p>150 dias a contar da assinatura do contrato com a empresa aprovada</p>
<p>4.1. As COMPROMISSÁRIAS assumem a obrigação de contratar e custear auditoria independente, conforme acordado pelas partes, a qual será contratada a partir de seleção pública e mediante a aprovação final dos COMPROMITENTES, devendo as empresas COMPROMISSÁRIAS fornecer todos os dados, informações, acessos e elementos necessários, dentro dos prazos estabelecidos no Anexo 1,</p>	<p>150 dias a contar da assinatura do contrato com a empresa aprovada</p>

Handwritten signature in blue ink.

<p>tendo por objeto os seguintes itens, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários, na forma estabelecida no Termo de Referência e Plano de Trabalho, sob aprovação dos COMPROMITENTES:</p>	
<p>5.1. As COMPROMISSÁRIAS assumem a obrigação de contratar e custear auditoria independente, a qual será contratada a partir de seleção pública e mediante a aprovação final dos COMPROMITENTES, devendo as COMPROMISSÁRIAS fornecer todos os dados, informações, acessos e elementos necessários, dentro dos prazos estabelecidos no Anexo 1, a fim de que a auditoria avalie os seguintes itens, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários a serem estabelecidos no Termo de Referência e Plano de Trabalho, sob aprovação dos COMPROMITENTES:</p>	<p>180 dias a contar da assinatura do contrato com a empresa aprovada</p>

2. Com a celebração do presente aditamento, o TAC passará a vigorar com a inclusão das cláusulas 2.1.4.1 e 2.1.10, que terão a seguinte redação:

"2.1.4.1. Da aprovação da proposta de solução técnica viável pelos COMPROMITENTES, as COMPROMISSARIAS terão 30 dias para submeter Plano de Trabalho, com os prazos de execução, ao de acordo dos COMPROMITENTES."

3. Com a celebração do presente aditamento, a Cláusula 8.15. do TAC passará a vigorar com a seguinte redação:

"8.15. Os prazos para apresentação dos resultados das auditorias independentes previstas nas cláusulas 2.1.1, 3.1, 4.1 e 5.1 constam do Anexo I e somente serão contados a partir da assinatura dos contratos com as empresas escolhidas de acordo com o resultado do procedimento de seleção aprovado pelos COMPROMITENTES.

8.15.1. Caberá à PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA apresentar aos COMPROMITENTES, para fins de análise e aprovação, os respectivos Termos de Referência e os Planos de Trabalho relacionados nas cláusulas acima, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente TAC, cabendo aos COMPROMITENTES manifestar-se em idêntico prazo.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials and a checkmark.

8.15.2. A contar da aprovação dos Termos de Referência e Planos de Trabalho pelos COMPROMITENTES, a PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA deverá, em até 2 dias, divulgar a abertura do processo seletivo por meio do sítio da empresa e envio de convites.

8.15.3 A divulgação do processo seletivo no sítio da empresa deve ser mantida por 10 dias, de modo a permitir a participação de potenciais interessados. Do término da divulgação do processo seletivo no sítio da empresa, a PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA terá 7 dias para apresentar aos COMPROMITENTES a lista dos pré-selecionados, sendo que este prazo ficará suspenso no período de recesso do Ministério Público Federal. Os COMPROMITENTES deverão, então, avaliar e aprovar a lista de pré-selecionados em 7 dias a contar do recebimento da documentação. A partir da aprovação dos COMPROMITENTES, a PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA deverá selecionar e apresentar o resultado às COMPROMITENTES em 45 dias. Do recebimento do resultado, os COMPROMITENTES terão 10 dias para dar sua aprovação final.

8.15.4. A partir da aprovação do resultado do processo seletivo pelos COMPROMITENTES, a PRIMEIRA COMPROMISSARIA terá o prazo de 2 dias para assinar o contrato e enviá-lo para assinatura da empresa a ser contratada.”

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente 2º Aditamento, em 6 (seis) vias de iguais teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Belém, 21 de março de 2019

ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A


Carlos Eduardo Neves

Diretor


Domingos Campos Neto

Procurador







Hans Martin K. Heikvam
Diretor

NORSK HYDRO BRASIL LTDA.



Carlos Ferreyra Ariel
Diretor Financeiro



Ricardo Nasser Sefer
Procurador-Geral do Estado

ESTADO DO PARÁ

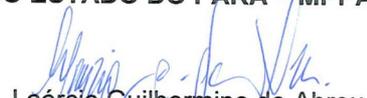


Mauro Ó de Almeida
Secretário de Estado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA



Erica Almeida de Sousa
Promotora de Justiça



Laércio Guilhermino de Abreu
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF



Nathália Mariel Ferreira de Souza
Pereira
Procuradora da República



Ricardo Augusto Negrini
Procurador da República



Bruno Valente
Procurador da República

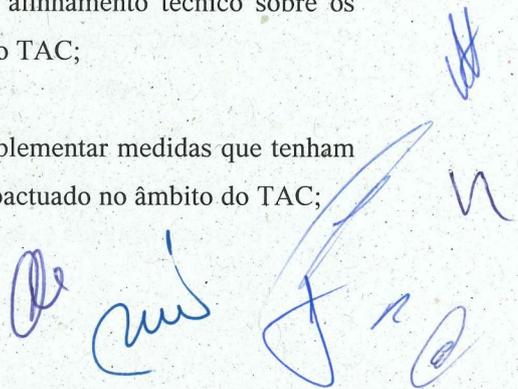
**TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO EM 05 DE SETEMBRO DE
2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA** e **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF**, representados pelos Promotores de Justiça e Procuradores da República no Pará, abaixo subscritos, nos autos dos Inquéritos Civis supramencionados e com fundamento na Resolução nº. 179, de 26 de julho de 2017 do CNMP; e o **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominados **COMPROMITENTES**, e as empresas **ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PA-841, Km 12, Área 73, Distrito de Murucupi, Barcarena/PA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.848.387/0001-54 ("Alunorte"), e **NORSK HYDRO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praia de Botafogo, nº 228, 7º e 8º andares, Alas A e B, salas 701, 705 (parte), 712, 713, 714, 801-A (parte), e Ala B1 do 13º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.739.851/0008-09, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**;

CONSIDERANDO que foi firmado um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre os comprometentes e as compromissárias, no dia 05 de setembro de 2018, homologado nos autos dos processos nº 1001173-84.2018.4.01.3900, em trâmite na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de busca por alinhamento técnico sobre os diversos aspectos relacionados à implementação do TAC;

CONSIDERANDO o interesse das partes em implementar medidas que tenham a finalidade de garantir o respeito ao cronograma pactuado no âmbito do TAC;



RESOLVEM firmar o presente aditivo, consubstanciado nas cláusulas que seguem:

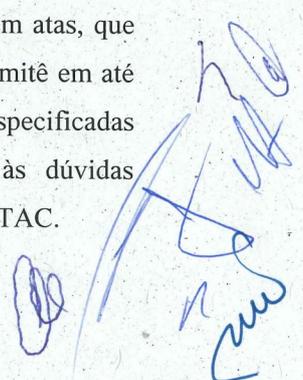
CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a constituição, no âmbito do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre as partes, do COMITÊ TÉCNICO que será composto por 10 (dez) integrantes, sendo estes indicados em igual número pelas partes signatárias, sendo 2 (dois) pelo Ministério Público Federal, 2 (dois) pelo Ministério Público do Estado do Pará, 2 (dois) pela SEMAS, 2 (dois) pela Compromissária Alunorte e 2 (dois) indicados pela Compromissária Norsk Hydro Brasil. Integra também o objeto do presente o compromisso das COMPROMISSÁRIAS de custear a contratação de CONSULTORIA TÉCNICA para prestar assessoramento técnico-científico ao COMITÊ TÉCNICO de acordo com as diretrizes estabelecidas no presente instrumento.

CAPÍTULO II – DO COMITÊ TÉCNICO

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMITÊ TÉCNICO exercerá a função de debater a respeito das questões técnicas relacionadas à execução das obrigações previstas no TAC, em reuniões convocadas para este fim, em local escolhido consensualmente, com vistas a garantir maior sinergia e celeridade na implementação do TAC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As reuniões do COMITÊ TÉCNICO ocorrerão, no mínimo, quinzenalmente e serão lavradas em atas, que deverão ser disponibilizadas a todos os integrantes do Comitê em até 48 (quarenta e oito) horas. Sempre que possível, serão especificadas as razões de convergência e/ou divergência quanto às dúvidas eventualmente existentes no âmbito da implementação do TAC.

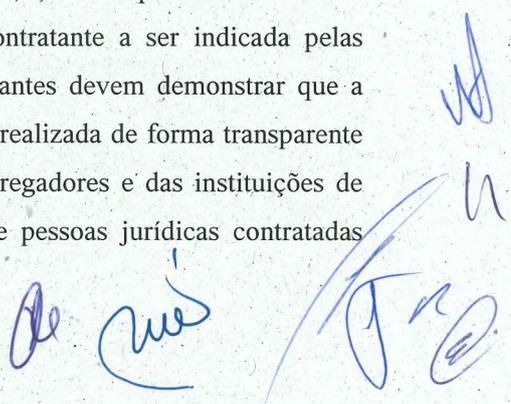


PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões do COMITÊ TÉCNICO devem ter um quórum mínimo de 1 representante por parte, a menos que expressamente autorizado em sentido contrário pela parte ausente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O COMITÊ TÉCNICO pode apresentar recomendações para os representantes legais das partes para aprovação, mas não tem poder decisório.

PARÁGRAFO QUARTO: Correm por conta das COMPROMISSÁRIAS as despesas administrativas de funcionamento do COMITÊ TÉCNICO, incluindo despesas com o deslocamento dos membros do Comitê, com o espaço para as reuniões, quando não forem realizadas em estrutura das próprias partes, bem como auxiliares administrativos, material de escritório, *coffee break* e equipamento para apresentações.

PARÁGRAFO QUINTO: Os representantes do COMITÊ TÉCNICO serão indicados livremente pelas partes e serão remunerados pelas COMPROMISSÁRIAS de acordo com propostas e instrumentos de contratação em valores de mercado para a prestação de serviço de consultoria técnica, considerada a carga de trabalho descrita neste instrumento. Os representantes indicados serão contratados por meio das respectivas pessoas jurídicas pelas quais exerçam seus trabalhos (como por exemplo associações técnicas e fundações). Caso não façam parte de uma pessoa jurídica, os representantes serão contratados por meio de empresa contratante a ser indicada pelas COMPROMISSÁRIAS. Os representantes devem demonstrar que a sua adesão ao COMITÊ TÉCNICO é realizada de forma transparente e com o conhecimento dos seus empregadores e das instituições de que fazem parte. Os representantes e pessoas jurídicas contratadas

Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page. There are three distinct signatures, with the largest one being a stylized signature that appears to start with 'P' and 'R'.

devem estar de acordo com as regras de contratação e códigos de conduta do fornecedor das COMPROMISSÁRIAS.

PARÁGRAFO SEXTO: Caberá ao COMITÊ TÉCNICO:

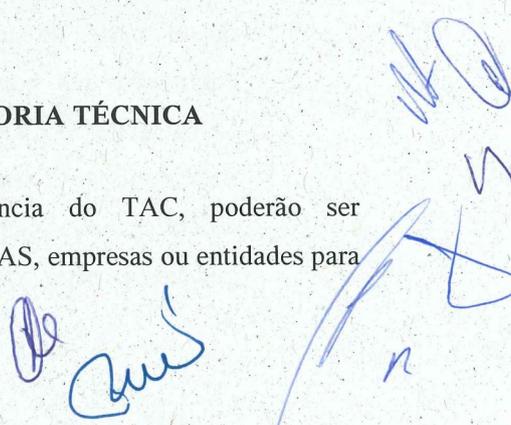
- a) manifestar-se, nas reuniões do Comitê Técnico, de acordo com a pauta e cronograma estabelecidos de comum acordo entre as partes do TAC;
- b) produzir relatórios bimestrais atinentes ao cumprimento do TAC;
- c) responder, em até 5 dias úteis, a consultas das partes sobre assuntos do TAC;
- d) indicar a necessidade de CONSULTORIA TÉCNICA específica, a ser contratada nos termos do CAPÍTULO III;
- e) outras competências que vierem a ser atribuídas de comum acordo pelas partes do TAC, mediante readequação dos valores pagos, quando necessário.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os custos mencionados nos PARÁGRAFOS QUARTO e QUINTO da CLÁUSULA SEGUNDA estão limitados ao valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por toda a duração deste instrumento e incluindo todas as despesas técnicas e administrativas.

PARÁGRAFO OITAVO: As COMPROMISSÁRIAS prestarão contas semestralmente dos valores despendidos nos termos desta cláusula.

CAPÍTULO III – DA CONSULTORIA TÉCNICA

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante a vigência do TAC, poderão ser contratadas, às expensas das COMPROMISSÁRIAS, empresas ou entidades para



prestar CONSULTORIA TÉCNICA às partes do TAC, por prazo determinado, concernente a assunto específico que não possa ser dirimido pelo COMITÊ TÉCNICO, seja pela especialização do tema, seja pela necessidade de maior aprofundamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação da CONSULTORIA TÉCNICA se dará mediante solicitação de qualquer das partes do TAC, a partir de indicação de ao menos 5 (cinco) membros do COMITÊ TÉCNICO, e recairá sobre pessoa jurídica de direito público ou privado indicada pela parte solicitante e aprovada pelas demais partes do TAC de comum acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As entidades técnicas a serem indicadas deverão preencher, no mínimo, os critérios de elegibilidade abaixo listados:

- a) Possuir ou ter capacidade para estabelecer equipe própria com *expertise* técnica comprovada e estrutura adequada para a realização dos serviços previstos neste Aditivo, além de experiência mínima de 10 (dez) anos de seus profissionais responsáveis pela coordenação dos trabalhos, comprovada e reconhecida na sua área de atuação;
- b) Independência, inclusive técnica e financeira, em relação às COMPROMISSÁRIAS, isto é, entidade que não tenha firmado contrato de prestação de serviços com as COMPROMISSÁRIAS no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente, pelo menos nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) Não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes, ou que estejam respondendo a processos criminais ou

de
cuí

de
de
de

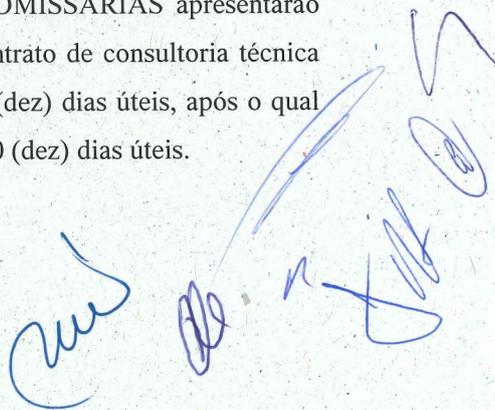
investigações em inquéritos civis públicos relacionados a improbidade administrativa;

d) Apresentar proposta comercial que observe as práticas usuais de mercado, com valores comparáveis à média contratada para tais atividades no mesmo setor;

e) A CONSULTORIA TÉCNICA será contratada por meio das respectivas pessoas jurídicas pelas quais exerçam seus trabalhos (como por exemplo associações técnicas, fundações). Caso não faça parte de uma pessoa jurídica, a CONSULTORIA TÉCNICA será contratada por meio de empresa contratante a ser indicada pelas COMPROMISSÁRIAS. A CONSULTORIA TÉCNICA deve demonstrar que o trabalho a ser realizado para o COMITÊ TÉCNICO é realizado de forma transparente e com o conhecimento dos seus empregadores e das instituições de que fazem parte. A CONSULTORIA TÉCNICA e pessoas jurídicas contratadas devem estar de acordo com as regras de contratação e códigos de conduta do fornecedor das COMPROMISSÁRIAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes somente poderão recusar a contratação da CONSULTORIA TÉCNICA solicitada na forma do PARÁGRAFO PRIMEIRO quando ausente algum dos pressupostos e requisitos previstos nesta CLÁUSULA TERCEIRA e seus parágrafos.

PARÁGRAFO QUARTO: Em até 10 (dez) dias úteis após a aprovação, pelas partes do TAC, da solicitação referida no PARÁGRAFO PRIMEIRO, as COMPROMISSÁRIAS apresentarão aos COMPROMITENTES minuta do contrato de consultoria técnica para aprovação em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o qual será ultimada a contratação no prazo de 10 (dez) dias úteis.



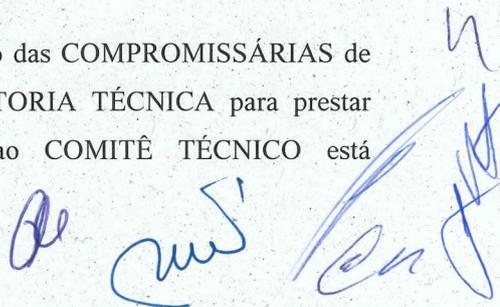
PARÁGRAFO QUINTO: Caso haja descumprimento do escopo contratual por parte da CONSULTORIA TÉCNICA, qualquer das partes do TAC poderá solicitar a sua substituição, observados os PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTO desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO SEXTO: As conclusões expostas no parecer da CONSULTORIA TÉCNICA não vinculam as partes integrantes do COMITÊ TÉCNICO e não implicarão posicionamento final das partes do TAC a respeito do tema analisado, podendo estas suscitar dúvidas, apontar lacunas e requerer complementação, mantendo-se, em qualquer caso, a independência de atuação e o caráter não-vinculativo das manifestações da CONSULTORIA TÉCNICA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os resultados, conclusões e recomendações do trabalho realizado serão apresentados em reuniões presenciais com as partes, preservada em qualquer hipótese a independência das entidades para a redação final dos seus trabalhos e as conclusões a serem adotadas pelas partes. Não haverá divulgação dos trabalhos no todo ou em parte sem aprovação de todas as partes do TAC.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONSULTORIA TÉCNICA deverá assumir o compromisso de disponibilizar representante, que tenha atuado diretamente na análise a ser debatida pelo COMITÊ TÉCNICO, para comparecer nas reuniões do COMITÊ TECNICO, sempre que solicitado com antecedência mínima de dois dias úteis.

PARÁGRAFO NONO: A obrigação das COMPROMISSÁRIAS de custear a contratação de CONSULTORIA TÉCNICA para prestar assessoramento técnico-científico ao COMITÊ TÉCNICO está



limitada ao valor de R\$1.000.00,00 (um milhão reais), incluindo todas as despesas técnicas e administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A entidade prestadora de CONSULTORIA TÉCNICA apresentará ao COMITÊ TÉCNICO, ao final dos trabalhos, prestação de contas, devendo fornecer toda a documentação necessária à avaliação da utilização dos recursos financeiros recebidos das COMPROMISSÁRIAS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A prestação de contas se dará nos moldes dispostos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

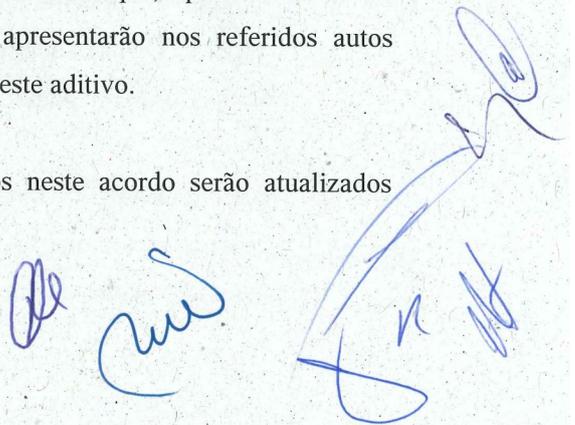
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUARTA: A vigência deste instrumento será o tempo necessário para o cumprimento do TAC.

CLÁUSULA QUINTA: O presente termo de compromisso não retira a necessidade de criação do COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO e participação previsto na cláusula 8.3 do TAC originário.

CLÁUSULA SEXTA: As partes signatárias concordam que o presente ACORDO deve ser apresentado nos autos do processo nº. 1001173-84.2018.4.01.3990, em trâmite na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, para homologação. Assim, fica estabelecido que, após assinatura do presente aditivo, as COMPROMISSÁRIAS apresentarão nos referidos autos petição simples para requerer a homologação deste aditivo.

CLÁUSULA SETIMA: Os valores previstos neste acordo serão atualizados anualmente pelo índice IPCA.

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. There are three distinct signatures on the left and right sides, and a large, stylized signature or mark in the center-right area that appears to be a signature with a large flourish.

CLÁUSULA OITAVA: As demais cláusulas do TAC e seus aditivos ficam ratificadas.

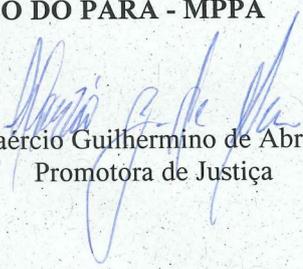
CLÁUSULA NONA: Eventuais litígios relacionados ao presente instrumento serão dirimidos na forma pactuada no TAC.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente TERMO em 5 (cinco) vias de iguais teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

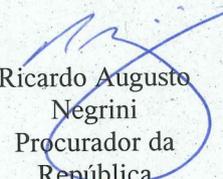
Belém, 11 de março de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

Érica Almeida de Sousa
Promotora de Justiça


Laércio Guilherme de Abreu
Promotora de Justiça

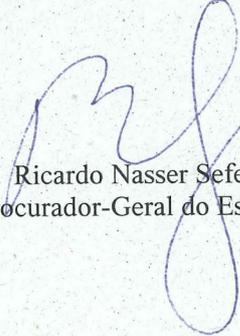
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

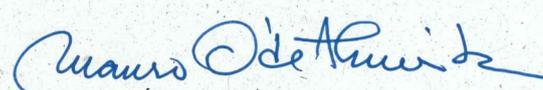

Ricardo Augusto
Negrini
Procurador da
República

Nathalia Mariel
Ferreira de Souza
Pereira
Procuradora da
República

Bruno Araújo Soares
Valente
Procurador da
República

ESTADO DO PARÁ


Ricardo Nasser Sefer
Procurador-Geral do Estado


Mauro Ó de Almeida
Secretário de Estado

ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A



Carlos Eduardo Neves
Diretor

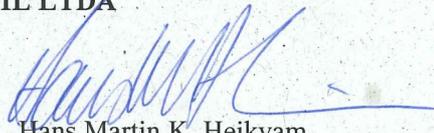


Domingos Campos Neto
Procurador

NORSK HYDRO BRASIL LTDA



Carlos Ariel Ferreyra
Diretor



Hans Martin K. Heikvam
Diretor

QUARTO ADITIVO AO
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
FIRMADO EM 05 DE SETEMBRO DE 2018

Inquérito Civil - IC nº 001/2018-MP (SIMP nº000654-710/2018) MPPA
Inquérito Civil nº 000980-040/2018 (Portaria no 12/2018) MPPA
Inquérito Civil nº 1.23.000.000498/2018-98 MPF

De um lado,

- (i) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA** (“MPPA”), apresentado pelos Promotores de Justiça abaixo subscritos, **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF** (“MPF” e, juntamente com o MPPA, o “MINISTÉRIO PÚBLICO”), apresentado pelos Procuradores da República no Pará abaixo subscritos, **ESTADO DO PARÁ** (“Governo do Estado”), neste ato representado pelo Senhor Procurador Geral do Estado, Dr. Ricardo Nasser Sefer, portador do CPF nº 812.654.412-00, residente e domiciliado em Belém, e através da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS** (“SEMAS”), pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 34.921.783/0001/68, com sede à Trav. Lomas Valentinas nº 2717, CEP nº 66095-770, Belém-PA, neste ato representada por seu Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Dr. Raul Protázio Romão, CPF nº 902.550.382-91, residente e domiciliado em Belém, sendo MPPA, MPF, Governo do Estado e SEMAS doravante denominados “COMPROMITENTES”;

e, de outro lado,

ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A (“ALUNORTE”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 05.848.387/0001-54, com endereço a Rodovia PA, 481 - km 12, Distrito de Murucupi, Barcarena – PA, CEP 68.447-000, representada por seus representantes legais abaixo identificados, e **NORSK HYDRO BRASIL LTDA.** (“HYDRO”), com sede na Praia de Botafogo, nº 228, 7º e 8º andares, Alas A e B, salas 701, 705 (parte), 712, 713, 714, 801-A (parte), e Ala B1 do 13º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/ME sob nº 29.739.851/0008-09, representada por seus representantes legais abaixo identificados, sendo ALUNORTE e HYDRO doravante denominadas “COMPROMISSÁRIAS”;

todas indistinta e individualmente denominadas “PARTE” e, em conjunto, “PARTES”;

I. CONSIDERANDO que, em 5 de setembro de 2018, as PARTES celebraram o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (“TAC”), estabelecendo compromissos relacionados à mitigação de supostos riscos e avaliação dos fatos relacionadas às fortes chuvas de fevereiro de 2018 no Município de Barcarena, Estado do Pará, conforme aditado em 11 de outubro de 2018 (Primeiro Aditivo), 21 de março de 2019 (Segundo Aditivo) e 11 de março de 2019 (Terceiro Aditivo), e homologado nos autos dos processos nº 1001173-84.2018.4.01.3900 e 1002095-28.2018.4.01.3900, ambos em trâmite na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 2.1.2 do TAC, as COMPROMISSÁRIAS se comprometeram a realizar “o pagamento de valor equivalente a 70% (setenta por cento) do salário-mínimo vigente à época de pagamento, por unidade familiar que, em 17 de fevereiro de 2018, comprovadamente residisse nas comunidades e bairros indicados no Anexo II, por intermédio da disponibilização a cada unidade familiar de um cupom que permita a compra de água e alimentos em diversos estabelecimentos comerciais” (“CUPOM ALIMENTAÇÃO”), e que “para a implementação da medida, as COMPROMISSÁRIAS deverão aportar o valor limite de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), incluindo despesas administrativas” (“VALOR TETO”);

CONSIDERANDO que o CUPOM ALIMENTAÇÃO é um benefício emergencial, pago às unidades familiares independentemente de eventual reconhecimento da existência de dano, cuja natureza jurídica diferencia-se do pagamento previsto no item 2.1.3 do TAC, este vinculado à comprovação dos impactos decorrentes da apuração dos fatos ocorridos entre os dias 16 e 25 do mês de fevereiro de 2018 nos termos do item 1.1 do TAC, desde que (i) identificados por auditoria e aceitos pelas PARTES, (ii) sejam suscetíveis de apreciação econômica e passíveis de quantificação para fins de indenização, e (iii) estejam relacionados com a atividade desenvolvida pelas COMPROMISSÁRIAS (“CUPOM INDENIZAÇÃO”);

CONSIDERANDO que, diferentemente do CUPOM INDENIZAÇÃO, o CUPOM ALIMENTAÇÃO previsto no item 2.1.2 do TAC é um auxílio emergencial, que as COMPROMISSÁRIAS se comprometeram a pagar indistintamente às unidades familiares identificadas em levantamento e cadastramento previstos no item 2.1.2.1¹ do TAC como residentes nas comunidades e bairros destacados no

¹ A redação do item 2.1.2.1 do TAC foi alterada pelo Primeiro Aditamento ao TAC, celebrado entre as PARTES em 11 de outubro de 2018 (“Primeiro Aditivo”).

Anexo II² do TAC em 17 de fevereiro de 2018, e foi acordado independentemente da existência ou comprovação de dano reconhecido, aceito ou confirmado;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 2.1.3.1 do TAC, os valores pagos pelas COMPROMISSÁRIAS a título de CUPOM ALIMENTAÇÃO poderão ser descontados do montante indenizatório eventualmente devido às famílias que comprovadamente tenham sofrido impacto decorrente dos fatos objeto do TAC, e que façam jus ao recebimento do CUPOM INDENIZAÇÃO;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 2.2 do TAC, o pagamento do CUPOM ALIMENTAÇÃO não implica reconhecimento de responsabilidade por parte das COMPROMISSÁRIAS;

CONSIDERANDO que, no âmbito das discussões do Primeiro Aditivo ao TAC, celebrado em 11 de outubro de 2018, as PARTES acordaram que, para serem elegíveis ao recebimento do CUPOM ALIMENTAÇÃO, as comunidades e famílias devem atender às seguintes condições cumulativamente: (i) estarem enquadradas no conceito de “unidade familiar” definido no subitem 2.1.2.3 do TAC; e (ii) terem comprovadamente residido nas comunidades e bairros destacados no Anexo II³ do TAC em 17 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO que, para a definição de “unidade familiar”, as PARTES adotaram o conceito de domicílio utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo entendida “como unidade familiar aquelas juridicamente reconhecidas, tais como aquelas unidades pelo casamento, uniões estáveis, família monoparental, família homoafetivas, família anaparental, famílias reconstituídas ou recompostas e famílias unipessoais” (item 2.1.2.3 do TAC);

CONSIDERANDO que, para dar cumprimento à obrigação de pagamento do CUPOM ALIMENTAÇÃO, atendendo às condições e prazos estipulados no item 2.1.2 do TAC (e seus subitens), as COMPROMISSÁRIAS deram início às medidas necessárias à distribuição dos recursos à população elegível ao recebimento do auxílio, conforme as seguintes etapas (“ETAPAS”):

2 O Anexo II foi substituído no Primeiro Aditivo, sendo este o mapa vigente para a definição da área de abrangência do TAC.

3 O Anexo II também foi substituído no Primeiro Aditivo, sendo este o mapa vigente para a definição da área de abrangência do TAC.

- (a) “1ª ETAPA”: Na etapa inicial, ainda em 2018, as COMPROMISSÁRIAS realizaram o trabalho de campo para o levantamento e cadastramento das famílias elegíveis ao recebimento do CUPOM ALIMENTAÇÃO, levando em conta as condições definidas no TAC, bem como a documentação indicada pelo MPF para comprovação da elegibilidade ao benefício. Esta etapa foi concluída com (i) 4.701 unidades familiares cadastradas, e (ii) 13.098 unidades familiares não consideradas elegíveis ao benefício, seja porque não foram localizadas, recusaram o cadastro ou não apresentaram a documentação exigida.

Após a atividade de verificação, estimou-se o máximo de unidades familiares que seriam encontradas na região e, com base em tal dado, as COMPROMISSÁRIAS realizaram o pagamento do CUPOM ALIMENTAÇÃO a 4.701 unidades familiares cadastradas, em montante de 5 (cinco) parcelas de valor equivalente a 70% do salário-mínimo vigente, conforme solicitado pelo MISTÉRIO PÚBLICO;

“2ª ETAPA”: Em razão do baixo número de unidades familiares que foram consideradas elegíveis ao benefício, em 2019, as PARTES acordaram que as COMPROMISSÁRIAS realizariam uma nova etapa de levantamento e cadastramento, a partir de “Pontos Fixos”⁴ distribuídos na região, para atendimento das 13.098 unidades familiares que não conseguiram comprovar a elegibilidade na 1ª ETAPA. Para a 2ª ETAPA, foram ampliados o período de comprovação de residência na área de abrangência para setembro de 2017 a março de 2018 e a lista de documentos válidos para comprovação de endereço.

Com isso, foi realizada a distribuição do CUPOM ALIMENTAÇÃO a mais 11.125 unidades familiares identificadas a partir dos Pontos Fixos que, assim como na 1ª ETAPA, receberam o valor solicitado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em montante de 5 (cinco) parcelas de 70% do salário-mínimo vigente;

“3ª ETAPA”: Concomitantemente às atividades dos Pontos Fixos da 2ª ETAPA, em 2019, após solicitação do MINISTÉRIO PÚBLICO, as COMPROMISSÁRIAS realizaram outra fase de levantamento e cadastramento, utilizada como grau de “recurso” para as famílias que, por qualquer razão, não tenham sido identificadas nas pesquisas de campo realizadas em 2018.

4 Ponto Fixo - espaço administrativo com endereço informado à população para comparecimento em data agendada.

Nesta etapa, foram atendidas 5.266 unidades familiares nos “Pontos Móveis”,⁵ das quais 4.847 apresentaram a documentação exigida, segundo os critérios definidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO e, de acordo com a lista constante do Anexo A, detinham CPF não beneficiado pelo auxílio anteriormente e afirmaram que são unidades familiares individualizadas e independentes.

Em razão das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia de COVID-19, ficou acordado entre as PARTES que essas 4.847 unidades familiares cadastradas nos Pontos Móveis em 2019 seriam consideradas elegíveis ao recebimento do benefício, sem realização de atividade de campo para checagem dos endereços informados, sendo realizados exclusivamente com base nos documentos apresentados pelas famílias nos Pontos Móveis, segundo os critérios definidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, que incluíam a comprovação de endereço na área de abrangência no período entre setembro de 2017 e março de 2018.

Como próximo passo, as COMPROMISSÁRIAS deverão emitir e distribuir os cartões com o CUPOM ALIMENTAÇÃO às 4.847 unidades familiares cadastradas nos Pontos Móveis, o que deverá ser realizado nos termos do presente instrumento.

CONSIDERANDO que, até o presente momento, para cumprir com as 3 (três) ETAPAS de distribuição do CUPOM ALIMENTAÇÃO, as COMPROMISSÁRIAS já desembolsaram R\$ 62.424.272,32 (“TOTAL INVESTIDO”), dos quais (i) R\$ 5.350.747,98 foram investidos nas pesquisas de levantamento e cadastramento, pagos à empresa Práxis Projetos e Consultoria (“PRÁXIS”), (ii) R\$ 1.686.188.41, nos processos de produção e distribuição dos cartões, e (iii) R\$55.387.335,93, para custear os créditos do CUPOM ALIMENTAÇÃO. Considerando o TOTAL INVESTIDO, restaria um montante residual de R\$ 2.575.727,68 do VALOR TETO do TAC, sob a perspectiva das COMPROMISSÁRIAS, e, sob a perspectiva do MPF, R\$ 7.926.475,66 (excluindo-se os valores pagos à empresa Práxis Projetos e Consultoria) para a distribuição do auxílio na 3ª ETAPA, na qual há 4.847 unidades familiares cadastradas nos Pontos Móveis;

CONSIDERANDO as divergências entre o MPF e as COMPROMISSÁRIAS quanto à inclusão das despesas administrativas no montante do VALOR TETO, como forma de compor os interesses e encerrar as obrigações do item 2.1.2 do

⁵ Ponto Móvel - espaços informados pelas lideranças comunitárias para o comparecimento da empresa de pesquisa atender à população em data agendada.

TAC, as COMPROMISSÁRIAS aceitaram a proposta do MPF de excluir do VALOR TETO os gastos efetuados com os trabalhos de levantamento e cadastramento de famílias, pagos à PRÁXIS, conforme o seguinte cálculo:

VALOR TETO	R\$ 65.000.000,00
Créditos (1ª e 2ª ETAPAS)	(-) R\$ 55.387.335,93
Distribuição dos cartões	(-) R\$ 1.686.188,41
Montante residual do VALOR TETO	R\$ 7.926.475,66⁶
Créditos (3ª ETAPA)	(-) aprox. R\$ 11.100.000,00 ⁷
Distribuição dos cartões na 3ª ETAPA	(-) aprox. R\$ 400.000,00
Investimento acima do VALOR TETO na 3ª ETAPA (conforme critério de cálculo do MPF)⁸	- R\$ aprox. 3.600.000,00
Levantamento e Cadastramento nas três ETAPAS (PRÁXIS)	(-) 5.350.747,98
Investimento total acima do VALOR TETO (conforme critério de cálculo da ALUNORTE)⁹	- R\$ aprox. 9.000.000,00

CONSIDERANDO que, diante do aceite de que haja investimentos a serem investidos pelas COMPROMISSÁRIAS acima do VALOR TETO, o MINISTÉRIO PÚBLICO e as demais PARTES do TAC aceitaram que o pagamento do CUPOM ALIMENTAÇÃO na 3ª ETAPA será (i) realizado em benefício de todas as 4.847 unidades familiares cadastradas na 3ª ETAPA, (ii) sem a realização do trabalho de confirmação porta-a-porta dos endereços cadastrados nos Pontos Móveis, e (iii) de 3 parcelas no valor equivalente a 70% do salário-mínimo vigente cada, por unidade familiar; e

6 Este valor considera a soma do montante investido nas atividades de levantamento e cadastramento (R\$ 5.350.747,98), pagos à PRÁXIS, e o montante residual de R\$ 2.575.727,68 do VALOR TETO do TAC.

7 Este valor considera o pagamento de 3 parcelas de R\$ 770,00 (70% do salário-mínimo) às 4.847 unidades familiares cadastradas na 3ª ETAPA.

8 Este valor considera a subtração do Montante residual do VALOR TETO (R\$ 7.926.475,66), do valor aproximado da distribuição de cartões na 3ª ETAPA (R\$400.000,00) e, em seguida, subtrai-se do valor créditos da 3ª ETAPA (aproximadamente R\$ 11.100.000,00).

9 Este valor considera a soma do Investimento acima do VALOR TETO na 3ª ETAPA (conforme critério de cálculo do MPF) (R\$ 3.600.000,00), ao valor de Levantamento e Cadastramento nas três ETAPAS (PRÁXIS) (R\$ 5.350.747,98).

CONSIDERANDO que as PARTES desejam formalizar as condições para a distribuição do CUPOM ALIMENTAÇÃO às unidades familiares cadastradas na 3ª ETAPA, bem como a quitação do item 2.1.2 do TAC (e seus subitens);

Resolvem as PARTES celebrar o presente Quarto Aditivo ao TAC (“QUARTO ADITIVO”), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA 3ª ETAPA

1.1. Para o pagamento do CUPOM ALIMENTAÇÃO às unidades familiares cadastradas na 3ª ETAPA, as COMPROMISSÁRIAS deverão observar integralmente os termos da presente Cláusula.

1.1.1. O CUPOM ALIMENTAÇÃO deverá ser pago indistintamente a todas as 4.847 (quatro mil, oitocentas e quarenta e sete) unidades familiares identificadas e cadastradas pelas COMPROMISSÁRIAS nos Pontos Móveis, em montante de 3 (três) parcelas de valor equivalente a 70% (setenta por cento) do salário-mínimo vigente à época do pagamento, por unidade familiar.

1.1.2. Para o pagamento do CUPOM ALIMENTAÇÃO na 3ª ETAPA como previsto no item 1.1.1 acima, as COMPROMISSÁRIAS deverão investir o valor aproximado e mínimo total de R\$ 11.100.000,00 (onze milhões e cem mil reais), além de aproximadamente R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) referentes às despesas administrativas com a distribuição dos cartões, como previsto na tabela constante no considerando XI.

1.1.3. O CUPOM ALIMENTAÇÃO será distribuído por meio de cartões pré-pagos, que poderão, segundo a metodologia a ser definida em conjunto entre as COMPROMISSÁRIAS e o MPF (i) ser retirados pelos representantes de cada unidade familiar em Pontos Fixos espalhados pelo Município de Barcarena/PA; ou (ii) ser entregues de porta em porta nos endereços cadastrados pelos representantes das unidades familiares na 3ª ETAPA, sendo certo que, neste caso, as COMPROMISSÁRIAS realizarão até 3 (três) tentativas de entrega, em dias e horários diferentes.

1.1.4. Para o recebimento ou retirada dos cartões nos Pontos Fixos, os representantes das unidades familiares deverão comprovar a legitimidade ao direito de recebimento do CUPOM ALIMENTAÇÃO, por meio da (i) apresentação do original ou cópia registrada em cartório de um dos documentos indicados no Anexo B da pessoa cadastrada; (ii) assinatura do comprovante de recebimento, em modelo a ser fornecido pelas COMPROMISSÁRIAS; e (iii) assinatura de um

termo de autorização para uso de imagem em foto a ser capturada pelas COMPROMISSÁRIAS no ato de entrega dos cartões, com uso da imagem para fins exclusivos de identificação do indivíduo e não para fins publicitários.

1.1.5. Caso a pessoa cadastrada, por qualquer razão, não consiga receber o cartão diretamente, será admitida a retirada por um representante, que deverá (i) apresentar o original ou cópia registrada em cartório de um dos documentos indicados no Anexo B; (ii) assinar o comprovante de recebimento, em modelo a ser fornecido pelas COMPROMISSÁRIAS; (iii) assinar um termo de autorização para uso de imagem em foto a ser capturada pelas COMPROMISSÁRIAS no ato de entrega dos cartões, para identificação do recebedor; e (iv) apresentar documento que comprove o parentesco com o representante da unidade familiar titular do cartão (caso não haja documento que comprove o parentesco, será necessária a apresentação de uma procuração em nome do titular do cartão, com firma reconhecida em cartório).

1.1.6. Os cartões cujos representantes não tenham sido identificados ficarão disponíveis para retirada em pontos com localização antecipadamente divulgada, pelo prazo de 3 (três) meses. Caso não sejam retirados no referido período, o saldo dos cartões não entregues será redistribuído de forma igualitária entre as unidades familiares da 3ª ETAPA que receberam o CUPOM ALIMENTAÇÃO, até o limite máximo de 5 (cinco) parcelas de valor equivalente a 70% do salário-mínimo vigente.

1.1.7. Em nenhuma hipótese, as COMPROMISSÁRIAS realizarão trabalhos de campo para localização de novos beneficiários do CUPOM ALIMENTAÇÃO, mesmo considerando a possibilidade de algum representante de unidade familiar cadastrada nos Pontos Móveis não ter sido encontrado para entrega do cartão.

1.1.8. Caso, após a redistribuição prevista no item 1.1.6 acima, ainda haja um montante residual pendente de distribuição, tais recursos serão adicionados ao montante destinado ao estabelecimento de solução técnica viável para tratamento e distribuição coletiva de água potável, conforme previsto no item 2.1.4 do TAC.

1.1.9. Na hipótese de falecimento do representante da unidade familiar, os herdeiros ou dependentes estarão autorizados a resgatar o CUPOM ALIMENTAÇÃO, mediante (A) apresentação de (i) original ou cópia registrada em cartório de um dos documentos indicados no Anexo B, (ii) documento que comprove o parentesco com o representante da unidade familiar titular do cartão, e (iii) certidão de óbito do representante da unidade familiar; além da (B) assinatura de (i) comprovante de recebimento, em modelo a ser fornecido pelas

COMPROMISSÁRIAS, e (ii) termo de autorização para uso de imagem em foto a ser capturada pelas COMPROMISSÁRIAS no ato de entrega dos cartões, para identificação do recebedor.

1.2. A conclusão do processo de distribuição do CUPOM ALIMENTAÇÃO às unidades familiares cadastrados na 3ª ETAPA ensejará a imediata e automática quitação da obrigação das COMPROMISSÁRIAS prevista no item 2.1.2 do TAC (e seus subitens).

1.3. As PARTES reconhecem e declaram que a atividade denominada como 3ª ETAPA foi a última instância de cadastramento e levantamento das unidades familiares elegíveis ao recebimento do CUPOM ALIMENTAÇÃO conforme definido no item 2.1.2 (e seus subitens) do TAC. Em nenhuma hipótese, as COMPROMISSÁRIAS estarão obrigadas a realizar novas etapas para expansão do benefício CUPOM ALIMENTAÇÃO (que não se confunde com o CUPOM INDENIZAÇÃO), ainda que sejam demandadas pelos COMPROMITENTES e/ou pelas comunidades e famílias da área de abrangência, encerrando-se por completo as obrigações das COMPROMISSÁRIAS quanto ao item 2.1.2 do TAC (e seu subitem).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO

2.1. Uma vez concluída a distribuição do CUPOM ALIMENTAÇÃO às famílias da 3ª ETAPA nos termos do TAC e do presente QUARTO ADITIVO, os COMPROMITENTES darão às COMPROMISSÁRIAS, de forma irrevogável e irretroatável, a mais ampla, plena, rasa e geral quitação, para nada mais reclamarem, a qualquer título ou a qualquer tempo, em relação às obrigações previstas no item 2.1.2 do TAC (e seus respectivos subitens), relativa ao CUPOM ALIMENTAÇÃO

2.2. A quitação ora avençada refere-se à tutela coletiva de direitos e não implica a renúncia do direito dos indivíduos que entendam ter sofrido impacto decorrente dos fatos objeto do TAC, de proporem ações judiciais individuais com vistas à reparação dos supostos danos materiais e/ou morais sofridos. Ressalva-se às COMPROMISSÁRIAS o direito de compensar nas eventuais ações judiciais individuais os valores recebidos pelas famílias beneficiárias a título de CUPOM ALIMENTAÇÃO e CUPOM INDENIZAÇÃO, nos termos do item 2.2 do TAC, com quaisquer valores devidos a título de indenização por danos materiais e/ou morais.

2.3. A quitação dada às COMPROMISSÁRIAS é estendida a todas as empresas do grupo econômico das COMPROMISSÁRIAS, bem como a seus sócios, agentes, representantes de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As expressões em letra maiúscula constantes deste QUARTO ADITIVO, cujo significado não seja especificamente definido neste instrumento, devem ser interpretadas de acordo com o significado a elas conferido no TAC.

3.2. Havendo divergência entre o conteúdo deste QUARTO ADITIVO e o conteúdo do TAC, prevalecerá o disposto neste QUARTO ADITIVO.

3.3. As PARTES ratificam, neste ato, todos os demais termos e condições estabelecidos no TAC que não tenham sido objeto deste QUARTO ADITIVO.

3.4. O presente QUARTO ADITIVO obriga as PARTES, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

3.5. Qualquer modificação das condições do presente QUARTO ADITIVO somente terá validade se efetuada por escrito mediante termo aditivo assinado pelos representantes das PARTES legalmente constituídos, fazendo menção expressa a este QUARTO ADITIVO e às alterações implementadas.

3.6. Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste QUARTO ADITIVO for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, e a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste QUARTO ADITIVO não serão afetadas ou comprometidas de maneira alguma.

3.7. A concessão das PARTES, ainda que reiterada, ao não cumprimento de qualquer das condições ajustadas neste instrumento, não configurará renúncia, desistência, transigência ou novação.

3.8. A nomenclatura utilizada como título das cláusulas do presente instrumento tem apenas fins de referência, não definindo, limitando ou restringindo quaisquer de seus termos ou condições.

3.9. O presente QUARTO ADITIVO poderá ser assinado eletronicamente pelos respectivos representantes legais das PARTES através de assinatura digital pessoal sujeito a mecanismos de criptografia.

3.10. Este QUARTO ADITIVO será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

3.11. Eventuais controvérsias relacionadas a este QUARTO ADITIVO serão solucionadas nos termos do quanto estabelecido no TAC.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente QUARTO ADITIVO em 6 (seis) vias de iguais teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Belém, *data das assinaturas eletrônicas.*

Renato Belini de Oliveira Costa
1º Promotor de Justiça de Barcarena
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ

Ricardo Augusto Negrini
Procurador da República
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Maria Olívia Pessoní Junqueira
Procuradora da República
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ricardo Nasser Sefer
Procurador-Geral do Estado
ESTADO DO PARÁ

Raul Protázio Romão
Secretário Adjunto de Meio Ambiente e
Sustentabilidade
ESTADO DO PARÁ

Michel Heleno Lisboa
Diretor Industrial
ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO
BRASIL S/A

Carlos Eduardo Neves
Diretor Presidente
ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO
BRASIL S/A

Carlos Ariel Ferreyra
Diretor Financeiro
NORSK HYDRO BRASIL LTDA.

Eduardo Figueiredo
Diretor
NORSK HYDRO BRASIL LTDA.

Assinado digitalmente em 13/12/2021 11:49. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave 9ADE1941.C89E723A.83956E0E.5EDFB602

Anexo A
Critérios Estabelecidos

CRITÉRIO	FORMA DE COMPROVAÇÃO DO CRITÉRIO
COMPROVAR ENDEREÇO NA BACIA MURUCUPI	DO Águas Verdes; Boa Vista (Igarapé Cupuaçu, Ramal/ Quilombo Cupuaçu); Bom Futuro (Sítio São João, Risco); Burajuba; Itupanema (Vila Nova); Jardim Cabano; Jardim das Palmeiras; Jardim Paraíso (Jardim Independência); Laranjal; Nazaré/ Beira Rio; Novo Horizonte; Novo Paraíso; Pioneiro (Sítio Conceição, Murucupi); Renascer com Cristo; São Francisco (Quilombo Gibiríê São Lourenço); Vila dos Cabanos (Luz Divina, São José, Nossa Senhora de Fátima).

Assinado digitalmente em 13/12/2021 11:49. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9ADE1941.C89E723A.83956E0E.5EDFB602

CRITÉRIO	FORMA DE COMPROVAÇÃO DO CRITÉRIO
APRESENTAR COMPROVANTE DE ENDEREÇO COM MODELO VÁLIDO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Contas água, luz, telefone (celular ou fixo), internet; Contrato de aluguel ou de compra e venda de imóvel com firma reconhecida em cartório; Declaração do Imposto de Renda do último exercício; Contracheque emitido por órgão público; Demonstrativos e/ou correspondências enviados pelo INSS ou Secretaria de Receita Federal; Termo de rescisão de contrato de trabalho; Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional; Fatura de cartão de crédito; Extrato do FGTS enviado pelo Caixa Econômica Federal; Carnê de cobrança de IPTU ou IPVA; Registro de Licenciamento de veículo ou multa de trânsito; Laudo de avaliação de imóvel emitido pela Caixa Econômica Federal; Comprovante de matrícula escolar; Nota fiscal de compras; Declaração emitida por escola; Declaração emitida por posto de saúde ou ACS com assinatura da enfermeira supervisora; Registro do CAD Único; Registro do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural.
APRESENTAR COMPROVANTE DE ENDEREÇO COM DATA ENTRE SETEMBRO DE 2017 A MARÇO DE 2018	<p>O TAC indica que as pessoas elegíveis são aquelas que residiam na área de pesquisa em fevereiro de 2018. A pedido do Ministério Público, a comprovação de endereço foi estendida para o período entre setembro de 2017 e março de 2018.</p>
APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE FAMILIAR/ ESTABELECIMENTO	<p>Documento de identificação com o número de CPF do responsável;</p> <p>Documento de identificação com foto que contenha a data de nascimento do responsável.</p>

Assinado digitalmente em 13/12/2021 11:49. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9ADE1941.C89E723A.83956E0E.5EDFB602

ANEXO B

Documentos Aceitos para Comprovação de Legitimidade

Serão aceitos um dos documentos abaixo:

- 1)** Carteira de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA etc.);

Carteira funcional expedida por órgão público,

Carteira Nacional de Habilitação - CHN, ainda que vencida, expedida pelo DETRAN,

Passaporte brasileiro ainda que vencido, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores;

Carteira de identidade do indígena; ou

Carteira de Trabalho e Previdência Social.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento PR-PA-00046733/2021 ADITAMENTO TAC nº 1-2021

Signatário(a): **RENATO BELINI DE OLIVEIRA COSTA**

Data e Hora: **15/12/2021 09:51:42**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA OLIVIA PESSONI JUNQUEIRA**

Data e Hora: **16/12/2021 19:00:57**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **MICHEL HELENO LISBOA**

Data e Hora: **16/12/2021 15:54:35**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CARLOS EDUARDO NEVES**

Data e Hora: **16/12/2021 17:04:28**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EDUARDO FIGUEIREDO**

Data e Hora: **15/12/2021 14:10:29**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RICARDO AUGUSTO NEGRINI**

Data e Hora: **13/12/2021 11:49:57**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CARLOS ARIEL FERREYRA**

Data e Hora: **16/12/2021 12:49:36**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RICARDO NASSER SEFER**

Data e Hora: **16/12/2021 10:01:15**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **RAUL PROTÁZIO ROMÃO**

Data e Hora: **16/12/2021 14:33:48**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9ade1941.c89e723a.83956e0e.5bdfb602